

As relações de poder no *Debate entre um clérigo e um soldado do rei**

José Antônio de C.R. de Souza

Universidade Federal de Goiás (Brasil)

Instituto de Filosofia da Universidade do Porto (Portugal)



Data de recepção: 4-10-2017

Data de aceitação: 13-4-2018

Resumo

Na história das relações entre os poderes espiritual e temporal, ao término do século XIII, o anônimo *Debate entre um clérigo e um soldado do rei* foi uma das respostas à bula *Clericis laicos* (1296), na qual Bonifácio VIII proíbe que a clerezia pagasse qualquer imposto ou concedesse auxílio financeiro aos potentados seculares, sem autorização da Santa Sé, em meio a uma guerra entre a *Francia* e a Inglaterra, escrito na corte de Felipe IV e, com os objetivos de rechaçar as pretensões do clero e divulgar o pensamento político dos juristas e da realeza. Sob a forma de um diálogo, o *Debate* foge tipologicamente do padrão comum de outros textos políticos da época. Dentre as principais ideias nele contidas, arrimadas na *Política* de Aristóteles e no Direito romano, explicitadas pelo soldado, porta-voz do partido monárquico, salientamos: a) o clero não pode legislar no tocante à assuntos relacionados com esfera secular, porque a mesma não está no âmbito de sua competência; b) o bem comum de todo o povo franco, especificamente, a defesa do reino, está acima dos interesses pessoais de um *ordo* social qualquer; c) o clero tem o dever moral de auxiliar financeiramente na defesa do reino; d) no interior das fronteiras do reino/território, o poder régio está acima de qualquer outro e todos são seus súditos e aí exerce os poderes judiciário, legislativo e administrativo.

Palavras chave: poder espiritual e temporal; filosofia política; Bonifácio VIII; Felipe IV; bula *Clericis laicos*

Abstract. *Power Relations in the Disputatio inter clericum et militem*

In the history of the relationship between spiritual and secular powers, at the end of the thirteenth century, the anonymous *Disputatio inter clericum et militem* was one of the replies to the papal bull *Clericis laicos* (1296), written at the court of Philip IV in the midst of a war between *Francia* and England, in which Boniface VIII forbade the clergy to pay any tax, or grant financial aid to secular powers, without the Holy See's authorization, with the purpose of rejecting the pretensions of the clergy and spreading the political thinking of jurists and royals. Written in the form of a dialogue, the *Disputatio* is different from the typologically common pattern of other political texts of this time. Among its main ideas, anchored in Aristotle's *Politics* and *Roman Law*, as explained by the soldier, a spokesman for the monarchist party, we highlight the following: a) The clergy is not allowed to legislate in matters related to the secular sphere, because they are beyond its competences; b) the

* Este artigo é publicado postumamente.

common interests of all French, specifically the defense of the kingdom, is above the particular interests of any social *ordo*; c) the clergy has the moral duty to financially assist in the defense of the kingdom; d) within the borders of the kingdom/territory, the royal power is above any other power and all men and women are its subjects. It is the royal power that holds and exercises the judicative, legislative and administrative powers.

Keywords: spiritual and secular power; political philosophy; Boniface VIII; Philip IV; papal bull *Clericis laicos*

O Debate entre um clérigo e um soldado do rei é um texto anônimo, escrito na corte de Felipe IV, o Belo (1285-1314), rei da *Francia*¹, em resposta à bula *Clericis laicos*², de Bonifácio VIII (1294-1303), promulgada em 25 de fevereiro de 1296. Nessa bula, o Pontífice proibia terminantemente à clerezia pagar qualquer imposto pessoal, sobre suas terras e seus bens, prometer que daria ou, efetivamente, dar aos reis e demais potentados seculares um auxílio financeiro, sem autorização da Sé Apostólica, os quais, se o fizessem, incorreriam na pena de excomunhão³.

Igualmente, também, se dirigindo especificamente aos reis, às demais autoridades seculares e aos leigos em geral, o papa não somente os censurava por estarem a cobrar indevidamente impostos do clero, a fim de pagar soldados mercenários que lutavam ao serviço dos mesmos, como também, os proibia taxativamente de fazer isso, ordenando que ninguém os ajudasse nessa tarefa. Se algum deles viesse a transgredir aquela determinação pontifícia, também seria punido com a excomunhão⁴.

1. É certo que França deriva de *Francia*, entretanto, à época que estamos a examinar, sob o aspecto geográfico-político não há equivalência completa entre ambos os territórios e, por esse motivo, comete anacronismo quem utiliza uma palavra pela outra.
2. «Para a perpétua lembrança do acontecimento. O tempo mostrou-nos que os leigos sempre foram excessivamente hostis para com o clero, e isto comprova-se de modo evidente face ao ocorrido em nossos dias, pois [...] Tampouco atentam diligentemente em que se lhes proíbe igualmente exercer qualquer poder sobre [...] as pessoas eclesíásticas e os seus bens. Antes pelo contrário, os leigos impõem pesados tributos aos prelados e às suas igrejas, e ainda ao clero secular e regular, fazendo-os pagar imposto e taxas [...]» (Souza e Barbosa, 1997, doc. 39: 179).
3. «[...] Por isso, tendo ouvido os nossos irmãos, os cardeais, decretamos pela autoridade apostólica, que os prelados e as pessoas eclesíásticas, religiosas ou seculares [...] que aos leigos pagarem, prometerem ou consentirem em fazê-lo, dízimos, contribuições ou tributos [...] do seu patrimônio pessoal ou das rendas e possessões das suas igrejas... ou quota de seus próprios proventos ou bens [...] sem prévia autorização desta mesma Sé Apostólica, incorrerão na sentença de excomunhão [...]» (Souza e Barbosa, 1997, doc. 39: 180).
4. «[...] Igualmente incorrerão em semelhante castigo, os imperadores, reis [...] e demais autoridades [...] e qualquer pessoa, de qualquer lugar de origem, estado ou condição social, e aqueles que impuserem, demandarem ou receberem tais bens, incluindo os que se atreverem a violar, tomar ou ocupar as propriedades das igrejas ou os bens das pessoas eclesíásticas [...] e aqueles que souberem de tais fatos e prestarem ajuda, conselho e apoio a tal empreendimento, oculta ou publicamente [...]» (Souza e Barbosa, 1997, doc. 39: 180).

Na verdade, desde 1294, o rei Felipe IV estava em guerra com Eduardo I (1272-1307) da Inglaterra, por causa de questõbes políticO-econõmicas e feudais envolvendo o ducado da Aquitãnia ou Guiana, os territõrios da Gasconha e Flandres e outras regiõbes sob a suserania da coroa franca. Devido a essa guerra, ambos os reis passaram a extorquir dinheiro do clero, violando os cãones 44, 46, 53-56 e 61 do IV Concílio de Latrão (1215), que os isentava de pagar qualquer imposto aos potentados seculares, salvo em circunstãncias especiais e mediante a autorizaçãO expressa do Sumo Pontífice.

Ora bem, sentindo-se espoliados e prejudicados em seus privilégios, membros do alto clero franco e inglêS passaram a se queixar a Bonifãcio VIII, o qual estava igualmente ciente de que, sem os dízimos que provinham das dioceses da *Frãncia* e da *Anglia*, arrecadados por banqueiros italianos, o Papado nãO tinha como honrar seus compromissos com a administraçãO eclesiãstica e custear as obras assistenciais que fazia.

Entretanto, ao se inteirar do contẽudo da *Clericis Laicos*, Felipe IV reagiu duramente contra a mesma. Em 17 de agosto de 1296, decretou que, sob hipõtese alguma fossem levados para fora do reino ouro, prata, em qualquer formato e outros bens de valor, bem como decretado a expulsãO dos mencionados banqueiros italianos que arrecadavam e levavam o õbolo de SãO Pedro para Roma.

Os referidos assessores do rei, conhecidos tambẽm por civilistas ou legistas, devido à sua formaçãO verticalizada no *Ius civile* ou no Direito Romano, conquanto nãO ignorassem o direito canõnico e o feudal-costumeiro, pertenciam à burguesia ilustrada e financeira emergente, a qual estava interessada na centralizaçãO do poder nas mãOs do monarca, face aos seus interesses econõmicos relacionados com as atividades manufatureiras, comerciais e financeiras, opondo-se aos poderes paralelos, exercidos pela nobreza e pelos eclesiãsticos seculares e regulares, igualmente proprietãrios fundiãrios, que viviam do trabalho servil e lhes vendiam sua produçãO agro-pastoril, aliãS, considerados por eles, como pessoas inũteis.

Esse processo que jã vinha em marcha desde o começo do sãculo XIII, tendo tido como protagonistas mais importantes Felipe II, Augusto (1180-1223) e SãO Luís IX (1226-1270) tinha como propõsito, por um lado, mediante a guerra, derrotar os grandes vassalos e anexar seus feudos ao domínio da coroa. Exemplos ilustrativos evidentes dessa meta foram a guerras movidas contra o poderoso conde Raimundo VI (*ca.* 1156-1222), de Tolosa ou Toulouse, seus vassalos e seu cunhado Pedro II (1196-1213), rei de AragãO, sob a desculpa de protegerem os Cãtaros ou Albigenses que aÍ viviam e disseminavam sua heresia e, tambẽm, contra os reis Plantagenetas da Inglaterra, Ricardo (1189-99) e JoãO «Sem terra» (1199-1216), que herdaram de sua mãe, Leonor (1122-1204), o ducado da Aquitãnia e os condados do Anjou, do Poitou e outros territõrios menores, encravados na *Frãncia* e, ainda, contra seus descendentes, Henrique III (1216-1272), e o prõprio Eduardo I, que, a todo custo, sempre que podiam, tentavam recuperar seus senhorios continentais.

Conforme o pensamento dos civilistas, o outro objetivo a que visavam era fortalecer e ampliar o poder legislativo do rei. Com efeito, durante a

segunda metade do século XIII, o jurista Felipe de Beaumanoir, sob nítida influência do Direito Romano, foi o primeiro a elaborar uma teoria sobre o poder legislativo do monarca, o qual, no reino, devia ser o *princeps*, no sentido jurídico-político da palavra, isto é, a fonte de onde emanava toda lei e todo direito para o reino, de modo a sobrepô-los ao direito feudal costumeiro e ao direito Canônico, e também, consolidar o poder judiciário do monarca, transformando a *curia regis*, o seu tribunal, na suprema instância judiciária, à qual, com base nas sobreditas leis, cabia a decisão final sobre quaisquer causas surgidas entre os súditos.

Mas não era tão fácil limitar a ação política e jurídica dos prelados, porque nas cidades-dioceses eles exerciam simultânea e concretamente os referidos poderes legislativo e judiciário, nos âmbitos espiritual e secular e os abades em suas circunscrições eclesásticas rurais. Por isso, a estratégia adotada pelos juristas do rei foi defender a tese segundo a qual as suas tarefas deviam se restringir apenas às atividades estritamente religiosas, isto é, à celebração do culto, ao anúncio da Palavra revelada, à distribuição dos sacramentos aos fiéis, à conservação dos templos e cemitérios.

Feitas essas considerações introdutórias, passemos, sem mais tardança, à análise do pequeno tratado.

O *Debate* apresenta-se sob a forma de um diálogo anônimo entre um clérigo e um soldado do rei, que se encontram num lugar indeterminado e foi nominado da maneira como atualmente o conhecemos, por Melchior Goldast, o primeiro escritor a publicá-lo, no século XVII (Goldast, 1611: 13-18). Essa fonte é apreciável, não só pela engenhosidade criativa do seu autor, certamente um jurista, funcionário da corte⁵, mas também pela sua clareza e objetividade, ao abordar os temas que vão sendo discutidos, de maneira bem articulada entre si, sem empregar os enfadonhos silogismos de cariz filosófico e ou teológico comuns entre os autores daquela época. É de notar, igualmente, que em muitos trechos, o linguajar do soldado é incisivo, áspero, irônico e agressivo⁶. Seu destinatário são os colegas civilistas, demais partidários do rei, bem como o povo capaz de ler, com vista a divulgar o pensamento político dos mesmos e rechaçar as pretensões da clerezia, quanto à completa isenção fiscal.

O opúsculo principia com as lamúrias do clérigo, dizendo que não há mais justiça, que as leis estão sendo ignoradas e que os seus direitos estão sendo vilipendiados.

Antes de comentar essas lamentações, o soldado diz que, quando menino, estudou alguma coisa, mas, não tão profundamente, de modo que, se o interlocutor quiser continuar a conversa, passe a usar uma linguagem menos rebuscada.

5. «[...] Ce chevalier est san doute un chevalier ès lois, un légiste qui en vient à substituer à la suprématie du pouvoir spiritual celle de l'État [...]» (Mirepoix, 1969: 206).
6. E. Lewis observa: «[...] is a brief anonymous treatise, written in the first phase of the controversy between Boniface VIII and Philip the Fair, probably in 1296 or 1297. It is in the form of a lively dialogue between a knight and an ecclesiastic on the issue of the king's right to tax the clergy. The knight gets the best of the argument [...]» (Lewis, 1974: 468).

O clérigo, então, prossegue em seu desabafo, afirmando que outrora, a Igreja foi muito venerada pelos reis, mas, atualmente, isso não acontece mais, porque os eclesiásticos viraram reféns dos leigos, de modo que se não lhes doam seus bens, são por estes espoliados e que isto está a ocorrer, porque os direitos e as liberdades deles, entre outras, a isenção fiscal, a desobrigação de prestar outros serviços, além dos relacionados com o culto divino e com a assistência espiritual aos fiéis e o privilégio de foro, estão sendo violados.

O soldado replica dizendo que acha inverossímil tais afirmações, porque muitos eclesiásticos fazem parte do conselho do rei e não iam permitir que isso ocorresse, mas o clérigo torna a insistir que os direitos deles estão sendo desrespeitados. Aqui, nesse ponto, termina o prólogo do opúsculo.

A seguir, então, começa a primeira parte do tratado, com o soldado do rei indagando ao clérigo o que ele entende por direito, ao que este responde que essa palavra significa as leis decretadas pelos antepassados e, especialmente, os cânones promulgados pelos papas.

Explicitado o pensamento dos juristas do monarca, sobre o qual fizemos referência páginas atrás, acerca desses conceitos, o soldado declara: 1. Ninguém pode legislar sobre assuntos que não fazem parte de sua competência político-jurídica. 2. Assim como não faz parte do direito do rei dos francos legislar sobre questões relacionadas com o dia a dia dos súditos do império, porque seu poder não se estende sobre esse território —diga-se, aliás, de passagem, um dos elementos constitutivos do Estado moderno—, assim também, pela mesma razão, o imperador não tem o direito de legislar para o reino franco. 3. Semelhantemente, assim como os potentados seculares não podem legislar sobre assuntos ou questões religiosas, também os prelados, inclusive o papa, não têm autoridade para legislar sobre problemas seculares, inclusivamente, quanto a isentar o clero do pagamento de impostos, porque isso não se enquadra no âmbito de seu poder. 4. Portanto, como estes não receberam de Deus autoridade para legislar para a esfera terrena, as leis que decretam, referentes à mesma, não têm valor algum, de modo que o clérigo não poder invocar os cânones como fundamento para a predita imunidade fiscal⁷.

Continuando a argumentar, o soldado assevera que, ao ter ouvido dizer que Bonifácio VIII tinha recentemente decretado que era o senhor de todos os reinos e principados seculares, porque lhe bastava querer isso e decretar tal coisa, transformando seu desejo em lei, sentiu vontade de dar muitas gargalhadas, porque isso é ridículo e inadmissível.

Essa afirmação do soldado suscita um problema, quanto à datação do opúsculo em tela, embora, como referimos antes, seja comumente aceite pelos estudiosos que o *Debate* tenha sido escrito após a promulgação e a chegada à *Francia* da *Clericis laicos* e a decretação da bula *Et si de statu*, de 31 de julho de 1297, na qual, Bonifácio VIII revogava a sobredita bula e, tanto autorizava

7. «[...] Sur les plaintes du clerc qui oppose le droit canon aux entreprises du pouvoir séculier, le chevalier répond que l'Eglise n'a aucune juridiction en dehors du spiritual [...]» (Mirepoix, 1969: 205).

Felipe IV a solicitar subsídios financeiros do clero do reino, quanto permitia aos eclesiásticos que ajudassem financeiramente o seu rei, sem precisarem da permissão da Sé Apostólica, porque a guerra entre a *Francia* e a *Anglia* prosseguia, ceifando muitas vidas.

Ora bem, a mencionada afirmação do soldado está registrada na bula *Ausculta fili*, de 05 de dezembro de 1301, à altura da exacerbação da segunda fase do conflito entre o rei e o papa, na qual, parafraseando Jeremias (1, 10), ele diz «[...] *Constituit enim nos Deus, licet insufficientibus meritis, super reges et regna* [...]» (Souza e Barbosa, 1997, doc. 41: 185)⁸ e, também, na bula *Unam Sanctam*, de 18 de novembro de 1302, na qual declara: «[...] *Ecce, constitui te hodie super gentes et regna* [...]» (Souza e Barbosa, 1997, doc. 50: 202-204). Teria, pois, o *Debate* sido escrito nessa altura? Com base no próprio texto, nada há que permita fazer essa afirmação e só resta cogitar que, esperando um momento oportuno, os juristas do rei já vinham pensando em elaborar um texto, atribuí-lo ao papa e divulgá-lo por todo o reino, semelhante à apócrifa *Deum time*, do correr do primeiro semestre de 1303, na qual tais afirmações estão presentes:

Bonifácio bispo, servo dos servos de Deus, a Filipe, rei dos francos. Teme a Deus e observa seus mandamentos! Queremos que saibas que nas coisas espirituais e temporais estás submisso a nós. Nada tens a ver com a colação de benefícios [eclesiásticos] e prebendas, e se tens algumas em custódia, deves guardar para os sucessores delas. E se concedeste algumas prebendas, declaramos que a colação delas é nula, e revogamos quanto procedeu deste feito. E reputamos como heréticos os que pensarem de outra maneira. Dado em Latrão, no dia 5 de dezembro, no sétimo ano de nosso pontificado. (Dupuy, 1613: 44)⁹

Voltando ao *Debate*, o clérigo redargue o oponente, afirmando que, em verdade, ele pretende redarguir as opiniões que o Romano Pontífice não pode legislar acerca dos bens materiais dos leigos, porque não é o proprietário deles, que, tampouco, recebeu de alguém um senhorio sobre os mesmos e que não pode invocar os cânones como fundamento para sua posição e, acrescenta ainda, que se ele quiser continuar sendo um católico fiel e verdadeiro, terá de aceitar que a Escritura sagrada, inspirada pelo Espírito Santo a fonte em que

8. «Ao nosso diletíssimo filho em Cristo, Filipe, ilustre rei da França. Ouve, ó caríssimo filho, os preceitos de um pai e presta atenção aos ensinamentos do mestre, que exerce a função de vigário na terra d'Aquele que é o único Mestre e Senhor. Coloca respeitosamente no teu coração a advertência da Santa Mãe Igreja, e trata de agir de acordo com a mesma, fazendo o bem, para que, arrependido, voltes reverentemente para Deus, de quem, como se sabe, te afastaste por negligência ou em razão dos maus conselhos que recebeste. [...] Com efeito, apesar de os nossos méritos serem insuficientes, Deus nos constituiu sobre reis e povos, impondo-nos o jugo da servidão apostólica, para arrancar e abater, construir e edificar em seu nome e pela sua doutrina. Por isso, filho caríssimo, ninguém te persuade de que não tens nenhum superior, de que não estás subordinado ao Sumo Sacerdote da hierarquia eclesiástica, pois quem pensa deste modo é um ignorante [...]» (Souza e Barbosa, 1997, doc. 41: 185).

9. Ver Miethke (2005: 119-121).

se estribam os argumentos teológicos mais importantes, ensina que Jesus, o Filho de Deus, é o senhor de tudo o que existe no mundo.

Externando certa preocupação, quanto a poder vir a ser acusado de incrédulo pelo clérigo, o que explica o anonimato do autor do *Debate* e de outros textos, escritos naquela ocasião (Souza, 2014: 87-104 e 104-108; Rosa, 2016: 83-92 e 92-127; Souza, em: Souza y Bayona, 2016: 131-139 e 142-176), o soldado faz imediatamente sua profissão de fé no Cristianismo e acrescenta que, se recorrendo ao Novo Testamento, ele conseguir provar que os papas possuem efetivamente um senhorio sobre todos os bens temporais e que os reis têm de lhes estar subordinados, tanto na esfera espiritual, quanto no âmbito secular, ele mudará sua maneira de pensar.

Sentindo-se, então, bem seguro e à vontade e respaldado no clássico argumento teológico que se encontra em *Mateus*¹⁰, mas sem citá-lo, o clérigo afirma que Jesus instituiu Pedro — e, na pessoa dele, todos os papas — como Seu vigário plenipotenciário sobre a face da terra. Ora, nessa condição, é inquestionável que os Sumo Pontífices podem fazer tudo o que Ele fez e, se o soldado admite que o Filho de Deus é o Senhor de tudo o que existe e, se quisesse, podia ter legislado sobre os bens materiais dos leigos, consequentemente, tem de admitir, que o Vigário de Jesus pode igualmente fazer tais coisas.

Arrazoando com destreza, o soldado replica que aprendeu com algumas pessoas santas e eruditas na Escritura divina, que é preciso distinguir dois momentos na vida terrena de Jesus. Um deles, o mais longo de todos, o da humildade e, o outro, após a Ressurreição, bem curto, o do poder e da glória e, foi nessa ocasião, não antes, que Ele declarou: «Todo poder me foi dado sobre o céu e a terra» (*Mt* 28, 18).

Ora bem, prossegue o soldado, foi durante o tempo de humildade, não no outro, que Jesus instituiu Pedro como Seu vigário, com vista a fazer tudo aquilo que Ele o instruíra, acerca da salvação dos fiéis. É de notar que não convinha ao soldado lembrar que, segundo o relato do *Evangelho de João*, foi após a Ressurreição que o Filho de Deus estabeleceu Pedro como pastor das «ovelhas e dos cordeiros» (*Jo* 21, 15-17).

Citando muitos argumentos teológicos, a fim de bem ancorar seu raciocínio, o soldado assevera que, também, foi durante sua vida mortal que Jesus: 1- declarou a Pilatos que seu reino não era deste mundo (*Jo* 18, 36); 2- tinha vindo a este mundo para servir, não para ser servido (*Mt* 20, 28); 3- tendo-Lhe sido pedido, Ele recusou atuar como juiz acerca de uma herança pretendida por dois irmãos (*Mt* 12, 13-14); 4- não quis ser rei e fugiu (*Jo* 6, 15), quando os beneficiados com a multiplicação dos pães vieram buscá-lo, para fazê-lo rei. Portanto, Jesus 5- não quis nem procurou obter para Si um reino terreno e, consequentemente, ao dar a Pedro as chaves do reino dos céus, isto é, o poder de perdoar e redimir os pecados, tinha em mente que, na outra vida, ele abris-

10. «Tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja e as portas do inferno nunca prevalecerão contra ela. Dar-te-ei as chaves do reino dos céus e tudo o que ligares na terra será ligado nos céus e o que desligares na terra será desligado nos céus» (*Mt* 16, 16-20).

se as portas do mesmo aos batizados que fielmente tinham observado os mandamentos do Senhor.

Nesse ponto, introduzindo um dado que utilizará mais adiante, o soldado lembra ao clérigo que em Israel e Judá, além de estarem completamente subordinados aos seus reis, quando não cumpriam com suas obrigações, os sumos-sacerdotes hebreus eram reprimidos por eles e que isso não acontece na Cristandade.

Mas o que importa ao soldado é prosseguir, comprovando a tese que sustenta e, em seguida, arrola mais provas teológicas recolhidas noutros livros do Novo Testamento. Assim, num trecho da *Carta aos hebreus* 5, 1, está escrito que 6- todo sacerdote é escolhido dentre o povo e ordenado, em proveito do mesmo, quanto às coisas espirituais, com vista a oferecer sacrifícios e oferendas a Deus pelo próprio povo não para governar no âmbito secular. Por esse motivo, na 2ª *Carta* que escreveu a Timóteo, *2Tm* 2, 4, Paulo lhe diz que, 7- os que escolhem servir plenamente a Deus, não devem se envolver com os assuntos mundanos e nos *Atos* 6, 2, o próprio Pedro declara que 8- não se coaduna com a vida dos que pregam a Palavra e distribuem os Sacramentos aos fiéis, que também lhes sirvam o alimento material.

Em suma, os textos inicialmente referidos concernem ao primeiro momento da vida de Jesus e comprovam que, enquanto viveu neste mundo, Ele não exerceu a realeza temporal nem tampouco possuiu um senhorio sobre os bens materiais. Ademais, foi naquela ocasião que Ele escolheu Pedro Seu vigário e, depois, o ordenou sacerdote e bispo. Os demais textos demonstram que os Apóstolos e os discípulos de Jesus também se comportaram do mesmo modo que o Senhor.

Além disso, afirmar que, em decorrência desse vicariato de Jesus e da plenitude do poder, o Romano Pontífice possui uma autoridade que se estende amplamente sobre todos os bens materiais, neles incluídos os reinos e demais senhorios seculares, impõe admitir coerentemente que, graças aos mesmos, ele pode dispor desses bens, reinos, etc., e, como lhe aprouver, pode doá-los, não só aos parentes, mas também a quem desejar. O soldado remata a argumentação perguntando ao clérigo se ele gostaria de perder seus bens?

Sem resposta, introduzindo, então, um novo tema, indiretamente associado ao precedente, tema esse que, considero, assinala o princípio da segunda parte do opúsculo, o clérigo pergunta se o soldado nega que a Igreja possui a *cognitio de peccato* isto é, se seus ministros sabem o que é um ato pecaminoso? É oportuno recordar que o princípio *ratione peccati* foi definitivamente formulado e introduzido por Inocêncio III, na decretal *Novit Ille*, de 1204 e, mais tarde, incorporado ao direito canônico, com o fito explicar a intervenção papal na disputa entre João «Sem Terra» e Filipe II, Augusto, seu suserano. O Sumo Pontífice declara que a contenda entre eles é feudal e secular, por estar relacionada com o ducado da Normandia e, de direito, não lhe competia julgá-la; entretanto, ele se via no dever de fazer isso, porque, segundo João argumentava, o rei dos francos tinha pecado contra ele, ao quebrar o tratado de paz que tinham firmado, sob juramento, e ter recommençado a guerra, entre ambos, por-

que, de acordo com o estabelecido pela Lei Divina, todos os batizados que pecassem, tinham de ser julgados da mesma maneira pelos ministros eclesiais (Maccarrone, 1982: 385 seguintes; 1980: 457-514; Souza e Barbosa, 1997, doc. 30: 115-116).

De novo, mostrando receio, o soldado do rei imediatamente diz que não nega e acrescenta que quem faz isso não admite que, na pessoa dos Apóstolos, os bispos e os sacerdotes tenham recebido esse poder de Jesus¹¹ e que por esse motivo tem, conseqüentemente, que não acreditar no sacramento da Penitência.

Então, tentando justificar o direito de os ministros do altar julgarem indistintamente questões envolvendo o pecado e a injustiça, face à natureza ético-religiosa inerente às mesmas, o clérigo assevera: ninguém duvida que tudo o que é feito injustamente é pecado. Ora, quem sabe se uma ação é ou não pecaminosa, também sabe se é um ato *iustus* ou *iniustus*. Portanto, se nos negócios relacionados com os bens materiais ocorrer, por exemplo, uma fraude, um dolo, algo sabidamente injusto e pecaminoso, os bispos e o papa têm autoridade para julgar tais causas seculares.

Primeiramente, percebendo a argumentação cavilosa do clérigo, o soldado retruca do mesmo modo. Diz ele que os ladrões e malfeitores são, muitas vezes, castigados com a crucifixão, pelo fato de terem cometido ações injustas. Ora, se os padres e os bispos julgam ações pecaminosas porque possuem a *cognitio de peccato*, por igual razão devem julgar e condenar réus que cometeram assassinatos e outros crimes semelhantes. Entretanto, o direito canônico proíbe-lhes julgar causas em que há derramamento de sangue, pela mesma razão que lhes veta empunhar armas. Logo, tanto este quanto aquele argumento, são logicamente insustentáveis.

Em seguida, passa a explicar ao clérigo o que é justo e injusto, sob a ótica do poder secular, referindo tratar-se de atos que devem ser julgados de acordo com o que determinam as *leges humanae positivae*, as quais regulam as relações sociais, devendo ter, igualmente, um fundamento ético e foram e são decretadas pelos reis no tocante às mesmas. Portanto, devido ao cargo que exercem, os monarcas são, simultaneamente, legisladores e juizes, fato esse que lhes impõe ter a *cognitio legum* para poder, não só julgar os delinquentes, mas, também, se necessário, explicá-las, derogá-las, ampliar ou restringir o seu teor. Além disso, se os prelados também ambicionam julgar as causas seculares, não só estão se envolvendo com algo sobre o que não têm autoridade, e metendo o bedelho no que não lhe diz respeito, mas, também como foi dito, violando os preceitos da Escritura. De fato, um tipo de saber especializado, mesmo que considerado mais importante, por tratar de questões relacionadas com a vida eterna, não assegura a quem o possui, outros conhecimentos igualmente técnicos, nem tampouco o direito de, com base nos mesmos, interferir noutra esfera de poder.

11. «Recebei o Espírito Santo. Aqueles a quem perdoardes os pecados ser-lhes-ão perdoados; aqueles aos quais não perdoardes ser-lhes-ão retidos» (Jo 20, 23).

Com efeito, o profeta Habacuc (1, 3-4) diz que agir dessa maneira é subverter a justiça, bem como a competência para julgar, neste mundo, as ações terrenas. Ademais, Paulo ensina em suas *epístolas a Tito* (3, 1) e *aos Romanos* (13, 1), que todos os súditos, clérigos e leigos, têm os deveres de obedecer aos reis e respeitar suas leis, pois, como é sabido, receberam de Deus os poderes que exercem, a fim de que os bons vivam em paz e os maus, por causa de seus crimes, sejam devidamente castigados. Por isso, embora os dignitários eclesiásticos aleguem poder julgar determinadas causas seculares por causa da conexão que há com os sacramentos, não o podem fazer, porque é um ato que extrapola sua esfera específica, regular e própria de atuação e se, por acaso, continuassem a fazê-lo, não restaria ao poder secular senão fechar os tribunais civis e deixar que os tribunais diocesanos se sobrepussem a eles, bem como os cânones às leis.

Desejando por fim a esse assunto e afirmando que compete à jurisdição eclesiástica *cognoscere causas matrimoniales*, por estarem conexas ao sacramento do matrimônio, o soldado pergunta se por causa dessa conexão, devido a uma herança de sua esposa, tem de se apresentar ao tribunal diocesano em Paris e, igualmente, se Roberto, conde de Flandres, por ter recebido o ducado da Borgonha como dote de casamento, deve reivindicá-lo na cúria do rei ou perante um bispo. E ele mesmo responde que não, porque heranças e dotes são decorrentes de acordos seculares que, em si mesmo, nada têm a ver com o referido sacramento e, por isso, os prelados não podem usurpar esse direito e têm de admitir que os juízes seculares conheçam as causas desses tipos, pois, como foi dito, ao ter recusado julgar uma contenda entre irmãos, envolvendo herança, o próprio Jesus deu um exemplo, com uma proibição implícita, que eles não deviam fazer isso e, muitos deles, por estarem a desobedecer ao Senhor, irão ser castigados.

Entretanto, o clérigo não se dá por vencido e, insistindo no aspeto da conexão, pergunta inicialmente: os bens materiais não existem em razão dos espirituais? E, tendo presente um trecho do *De sacramentis fidei*¹² de Hugo de São Vitor, acrescenta que o Sumo Pontífice que preside na esfera espiritual, mais importante do que a secular, porque aquela se relaciona com a vida eterna, deve controlar e julgar a conduta dos reis e dos demais potentados seculares, porque eles agem na esfera temporal, inferior àquela.

É verdade, diz o soldado do rei, que os eclesiásticos precisam de bens materiais, a fim de disporem dos meios para poderem prestar o culto a Deus, para se alimentarem e se vestirem e, isto se fundamenta na lei natural, na lei de Moisés e, principalmente, na lei cristã, segundo o ensinamento de Cristo, ao ter dito, «O operário é digno de seu alimento» (*Mt* 10, 10), e de Paulo, na *Primeira Carta aos Coríntios*¹³, os quais comparam os eclesiásticos a trabalha-

12. «[...] Na medida em que a vida espiritual é mais digna do que a terrena, e o espírito superior ao corpo, assim também o poder espiritual precede em honra e dignidade o secular. Além disso, o primeiro tem o dever de ensinar e o direito de julgar o segundo, se este não for bom [...]» (Souza e Barbosa, 1997, doc.15: 76).

13. «Se semeamos em vosso favor os bens espirituais, será muito que colhamos os vossos bens materiais?» (*ICr* 9, 11).

dores assalariados, para a divulgação da Boa Nova e propagação do reino de Deus. Por conseguinte, o dinheiro e outras ofertas que recebem, não lhes pertencem, mas a Deus e, parcialmente, visam ao seu sustento, à semelhança daquilo que a lei de Moisés ordena: que o dono do boi que tritura os grãos de trigo, não esteja amordaçado, a fim de poder se alimentar do trigo macerado¹⁴.

Quanto à afirmação subsequente do clérigo, o soldado declara que o Apóstolo já respondeu por ele, ao ter dito que os ministros do altar são escolhidos entre o povo e instituídos para interceder por ele a Deus, isto é, no que concerne à sua vida religiosa, não sendo, portanto, da sua alçada fiscalizar a ação política dos governantes seculares.

Diz ainda que continuar a insistir na tese ridícula do senhorio ilimitado do papa sobre todos os bens materiais, implica, por coerência lógica, admitir igualmente que todo o bispo, ao assumir sua diocese, torna-se senhor da mesma e, ainda, que o pároco do próprio soldado do rei é o senhor da casa e dos bens dele. Em verdade, inclusive no *Antigo Testamento*, há provas contrárias a esse suposto senhorio, que se opõem à argumentação dos eclesiásticos. De fato, naquele tempo, na condição de representantes de Deus em Israel/Judá, os reis eram venerados pelos sacerdotes; eles os convocavam à sua presença, lhes ordenavam fazer o que desejavam e, quando falhavam, por exemplo, ao administrar os bens temporais que o povo tinha ofertado no templo, como foi, aliás, anteriormente referido, eram severamente repreendidos por eles.

Após trocarem algumas provocações, o clérigo pergunta ao oponente: O que interessa aos reis e aos príncipes a administração de nossos bens temporais? Ao que imediatamente responde: «Eles que cuidem dos que lhes pertencem e nós cuidamos dos nossos».

O soldado retruca dizendo que o rei e os leigos têm muitos motivos quanto a saber como eclesiásticos administram os bens e o dinheiro que eles lhes ofertaram, com vista a purificar suas almas, em razão dos pecados que cometeram, segundo as intenções que tinham em mente, a saber, as despesas com a celebração do culto a Deus, por exemplo, a conservação das igrejas, a compra e a conservação dos paramentos e alfaias, os reparos nas igrejas e capelas e etc.; o próprio sustento dos ministros do altar, o auxílio aos pobres e as celebrações de missas em sufrágio das almas dos falecidos e na intenção dos vivos. Entretanto, olvidando as sobreditas intenções, eles utilizam esses bens e dissipam o dinheiro no seu próprio interesse.

Prosseguindo em sua argumentação, declarando que vai definitivamente fazer o clérigo calar, ele apresenta um argumento histórico-bíblico, coligido do *Segundo Livro das Crônicas*, em cujo passo Joás não só é considerado como um bom rei de Judá, devido à sua piedade e religiosidade, mas, também, porque convocou o pontífice Jojada e os sacerdotes e lhes ordenou que não mais recebessem ofertas do povo e usassem o tesouro do Templo a fim repará-lo, por tratar-se da casa de Javé que não estava bem cuidada, repreendendo-os por desconsiderarem a intenção dos piedosos judeus, ao pagarem o seu dízimo.

14. «Não atarás a boca do boi que tritura o grão» (*Dt* 25, 4).

Para mais, conforme foi dito antes, reitera ele, os eclesiásticos não podem olvidar que o dinheiro e os bens que lhes foram dados como remuneração pelo serviço religioso que prestam, destinados à aquisição de alimentos e do vestuário, acerca dos quais Paulo afirmou que eram suficientes, também lhes foram ofertados com vista a suavizar o sofrimento dos doentes e as necessidades dos pobres. É por tudo isso que ao rei e aos leigos interessa saber como eles administram esse dinheiro e tais bens.

Inicialmente, por se sentir novamente pressionado, o clérigo tenta esquivar-se, dizendo que o rei Joás deu um destino piedoso àquele dinheiro para, de seguida, trazer à tona o verdadeiro motivo da discussão, quando afirma que, agora, ao contrário, os leigos estão se apropriando dos bens dos eclesiásticos para fazer guerras.

É, daqui, em diante que começa a terceira parte do opúsculo.

Então, não deixando por menos e lancetando a chaga do clero, o soldado replica dizendo que os eclesiásticos não se incomodam se seus parentes e outras pessoas menos honestas se apropriam desses bens, mas ficam indignados porque o rei lhes solicita uma ajuda monetária, com o fito de pagar os soldados que lutam, inclusive, em defesa deles mesmos e de seus bens, posto que estão proibidos de empunhar armas para o fazerem.

À parte a inusitada resposta do clérigo, o soldado do rei contesta-o, dizendo inicialmente que os colegas dele deviam refletir sobre o quão importante é que haja um rei legítimo da nação, cujo poder é também exercido em benefício da própria clerezia, pois, se olharem ao redor, verão que os nobres empobrecidos ou perdulários e os necessitados, se puderem, tentarão se apossar das terras deles e que por isso, a proteção e a paz que o rei assegura no reino é a salvação do mesmo e deles próprios. Logo, se por algum motivo o rei vier a faltar ou se os pecados cometidos por eles forem muitos e graves e clamarem ao céu por justiça, os seus vizinhos irão invadir suas propriedades, tomá-las para si e eles serão transformados em servos deles, pelo que, com certeza, dariam uma boa soma de dinheiro ao monarca para ele reverter tal situação. Mas, agora, pelo contrário, posto que sempre foram ingratos, não estão a lhe dar nada e, ainda, reclamam de pança cheia! Ademais, continua, a situação dos eclesiásticos ficará muito pior se os estrangeiros invadirem o reino e devastarem os campos cultivados, porquanto terão de abandonar tudo e fugir para, ao menos, salvar a própria vida¹⁵.

E o soldado inquire: por acaso não é injusto que o rei e a nobreza exponham suas vidas e gastem seus bens, enquanto vocês, não se importando com a ameaça inimiga, como se fossem os únicos senhores no reino, usufruem dos prazeres que a vida oferece? E de seguida, argumenta que, na verdade, é justo que

15. «[...] Le chevalier attaque le clerc sur le détournement des fondations pieuses, sans respect pour la volonté des donateurs. C'est au pouvoir civil qu'il appartient de surveiller cet emploi. On ne voit pas pourquoi l'Eglise fait tant de difficultés pour contribuer aux charges publiques, alors que le gouvernement royal contribue à sa défense et à son repos. L'impôt qu'on réclame n'est-il pas pris sur les donations de tous les fidèles, dont les familles doivent bénéficier la sûreté générale?» (Mirepoix, 1969: 205).

em troca de proteção de suas vidas e de seus bens, dêem dinheiro ao rei, a fim de que possa pagar os soldados que defendem o reino.

Reforçando sua argumentação, o soldado apresenta mais duas provas históricas hauridas em trechos do *2º Livro dos reis* (2Rs 12, 17, 18). Primeira: face à ameaça de invasão do reino de Judá, por Hazael (ca. 917-905 a.C.), rei da Síria, o rei Joás recolheu todos os objetos preciosos e dinheiro que encontrou no Templo e em seu palácio e enviou-lhe como presente, demovendo-o, assim, da invasão. De igual modo e por motivo idêntico, Ezequias (726-697 a.C.), retirou da porta do Templo todas as lâminas de ouro que tinha mandado afixar para ornar a casa de Deus e as enviou de presente a Senaqueribe (705-681 a.C.), monarca dos assírios, tendo desse modo, aplacado sua ambição conquistadora.

Joás e Ezequias souberam muito bem que era mais importante salvar o povo do que conservar o tesouro e a decoração do Templo. Portanto, se sob outra perspectiva, os bens materiais dos eclesiásticos pertencem à Igreja e se o povo franco, ameaçado pela invasão, constitui a própria Igreja, nada mais justo do que, ante esse perigo, os bens supérfluos do clero serem destinados a pagar os soldados que irão defendê-lo. E bem a propósito, em *Mateus* 12, o Senhor declarou: «Em verdade vos digo, que aqui está algo mais importante do que o templo» (*Mt* 12, 6).

Enfim, os eclesiásticos não devem espicaçar a paciência do rei que os tem tratado com brandura e amabilidade, pois, se fundamentado na lei divina, ele tem o direito de lhes exigir tal ajuda e, ao invés disso, com vista a contar com a boa vontade deles, preferiu solicitá-la, não ignorem a advertência de Salomão: «O furor do rei é prenúncio da morte» (*Pr* 16,14).

É oportuno fazer algumas breves considerações sobre a argumentação do soldado do rei. Nela está presente a renovada ideia de nação, constituída por um único povo e não mais pelos três *ordines* feudais, organizados consoante critérios funcionais. Igualmente, aí está presente a noção de *bonum commune* ou geral, recolhida da *Ética* e da *Política* de Aristóteles, que se sobrepõe aos interesses particulares dos referidos três *ordines* e o das pessoas, pelo qual o rei tem as obrigações de defender, cuidar, e ampliar e, por cujos deveres, no dia do Juízo, terá de prestar contas a Deus (Villoslada y Llorca, 1963: 572). Constituem esse bem comum a justiça do rei, ancorada nas leis que ele decreta e que têm de ser obedecidas, a paz interna, mantida pelas armas, de modo que as pessoas não se digladiem; a segurança externa, a fim de que os inimigos não invadam o território do reino.

O clérigo, então, dá uma resposta bem de acordo com a mentalidade do seu *ordo*: se as ofertas feitas a Deus forem tomadas, então, Ele não será propício aos impetrantes, replica essa que o soldado contesta dizendo que não se trata de tomar o que foi ofertado a Deus, mas de destiná-lo às obras santas e piedosas e pergunta ao interlocutor se por acaso há algo mais santo, piedoso e agradável a Deus do que a defesa de um povo ameaçado por invasores, ladrões e assassinos, afirmando logo a seguir que é conforme esses propósitos que tais ofertas devem ser utilizadas, a fim de que o uso a que foram destinadas, venha a ser restabelecido.

A seguir, faz referência e cita a passagem de *Mateus* (17, 24-27), na qual os cobradores de impostos do Templo perguntam aos discípulos se Jesus pagava ou não a didrácma e eles respondem que sim; na continuação, Jesus inquirir Pedro acerca de quem lhe parecia que os reis recebiam impostos e este diz-Lhe que era dos estrangeiros; então, por último, com vista a não escandalizar os arrecadadores, Ele fala a Pedro para ir pescar e apanhar um estêter na boca do primeiro peixe que for fígado e dá-lo, por Ele próprio e por Pedro, aos tais cobradores. Com esta passagem, o clérigo remata seu raciocínio, dizendo figuradamente que, na condição de filhos de Jesus, os eclesiásticos estão isentos do pagamento de qualquer imposto.

O soldado replica, asseverando que se aquele texto evangélico for corretamente lido e interpretado, o leitor irá constatar que a pergunta feita inicialmente dizia respeito a Jesus e, portanto, só Ele podia respondê-la. Ora bem, como todo mundo sabe, na condição de Filho de Deus e de Rei supremo e, assim, mais importante do que César e dos nobres, é obvio que Ele estava isento do pagamento de qualquer imposto. Em seguida, ele admite que os que servem efetivamente ao altar estão pessoalmente livres da prestação de quaisquer serviços ao rei da *Francia*; todavia, não estão isentos aqueles eclesiásticos que, embora sejam tonsurados, entretanto, são casados e usam um palavreado pouco condizente com o status clerical. Tais indivíduos são uns mentirosos e suas vidas, uma ofensa a Deus.

Quanto aos verdadeiros clérigos, que seguem os passos de Jesus e de Pedro, também é preciso saber que não foi graças à lei cristã que obtiveram os privilégios de que usufruem, mas devido à bondade dos reis e, por esse motivo, catequizando indistintamente todos os fiéis, em sua *Carta aos Romanos* 13, 1,5,7, Paulo ordenou que obedecessem às autoridades constituídas, não por medo de serem castigados, mas por obrigação moral, dizendo igualmente que tinham de pagar impostos e tributos a quem estes eram devidos. E conclui seu pensamento afirmando que se os clérigos estão pessoalmente isentos do pagamento de impostos, suas propriedades não estão e indaga: se a Igreja compra uma propriedade com imposto anexo, seu proprietário irá perder o direito de cobrá-lo?

Tentando sair pela tangente, o clérigo diz que o assunto em discussão não é acerca da cobrança de impostos, mas se refere às exações, isto é, a arrecadação excessiva e arbitrária dos mesmos.

O soldado objeta afirmando que, assim como alguém tem o direito de cobrar um dado imposto sobre determinadas propriedades, de igual modo, se for necessário, para a defesa do Império, o imperador tem o direito de aumentar o valor dos impostos em todo território imperial.

Com efeito, admite-se normalmente que, por causa de um motivo evidente, uma comunidade qualquer se defenda às próprias expensas e que é muito equânime que cada uma das partes da mesma que usufrua dessa proteção e, todas juntas, arquem com esse custo, pois todas as partes ou grupos sociais compõem essa comunidade. Ora, não é menos justo que as propriedades paguem o imposto devido, tanto quanto quem adquiriu uma propriedade pague um imposto devido por ela, a quem de direito. Semelhantemente, quan-

do a necessidade de defesa da comunidade for iminente, tanto ela terá de sempre suportar esse custo, quanto cada uma das partes da mesma também irá precisar de defesa. Ora, a situação da clerezia é idêntica, pois, se o direito canônico proíbe que empunhem a espada, sempre necessitam de defesa e da custódia de seus bens, como o restante do reino e, por isso, devem igualmente arcar com o custo dessa defesa e custódia.

E não vale contra-argumentar, dizendo que há muito gozam dessa isenção, porque a obtiveram devido à magnanimidade dos reis. Em razão disso, caso surja uma necessidade, a boa vontade dos eclesiásticos em ajudar o reino deve ser muito maior. Ademais, devido a privilégios recebidos, muitas cidades foram isentas pelos reis do pagamento de exações, entretanto, em razão da defesa do reino, das comunidades e da pessoa do rei, o que, aliás, lhe agrada (*quod principi placuit...*), sem lastimar, elas as pagaram e continuam a pagá-las. Além disso, tendo presente o ditado popular, segundo o qual, por causa da ingratidão das pessoas, Deus derroga o perdão dos pecados por elas cometido, semelhantemente, em razão de sua rebeldia, o rei não mais tratará os eclesiásticos com bondade, mas, irá castigá-los, tirando-lhes seus bens.

O clérigo, então, reclama dizendo que o monarca quer revogar os privilégios que lhes foram concedidos pelos bons reis.

O soldado primeiramente responde que é verdade que muitos reis concederam incontáveis privilégios à clerezia, mas, reforçando a noção de *bonum commune*, anteriormente referida, acrescenta que é oportuno saber que tudo o que o monarca faz visa ao proveito do reino, chegando até mesmo ao ponto antepor a segurança do mesmo, até à própria defesa pessoal. Logo, todos os privilégios concedidos a alguém ou a um grupo social, estão condicionados ao interesse geral ou público, de modo que o rei não pode fazer nada que resulte em prejuízo do bem geral e, se constatar que a comunidade enfrenta uma necessidade premente ou que alguma concessão especial ou privilégio está a ser nocivo ao reino, pode revogá-lo imediatamente. Com efeito, devido à imperiosidade das circunstâncias, no que concerne ao castigo por causa do furto, até mesmo a Lei divina foi alterada por Salomão¹⁶.

O clérigo redargue o oponente, afirmando que essas leis foram promulgadas pelos bons imperadores e que eles irão controlar e limitar as leis do reino, dando a entender, talvez, que o papa solicitasse ao imperador que invadisse o reino da *Francia*, em defesa da igreja franca.

O soldado, então, reage enfaticamente dizendo que o clérigo está a ofender e a injuriar a nação, com certeza, talvez, mais estimulado pela inveja de sua grandeza, do que por ignorância e passa a dar-lhe uma aula acerca da origem da pátria.

16. «Se alguém roubar um boi, ou ovelha e os matar ou vender, restituirá cinco bois por um boi, e quatro ovelhas, por uma ovelha. Se um ladrão forçando a porta ou escavando a parede da casa e, sendo ferido, morrer, aquele que o feriu não será réu de morte» (*Ex*, 22, 1-15, 1-2). O editor do texto, Dyson, R.W. (1999: 12-42), faz uma remissão errada a *Provérbios* (7, 31). Na verdade, o texto referido se encontra em *Provérbios* (6, 31): «Mas se for apanhado (o ladrão) pagará sete vezes e entregará todos os bens de sua casa».

A documentação existente comprova que o reino da *Francia*, outrora fez parte do império carolíngio e que, mais tarde, há aproximadamente 500 anos, mediante o tratado de Verdum (843), celebrado entre os três netos do imperador Carlos (800-814)¹⁷, separou-se dele, tornando-se um reino independente, com sua própria história, cujos reis detinham autoridade idêntica à que os imperadores possuíram.

Ora, assim como é sabido que todas as pessoas que vivem no território imperial são súditos do imperador, de igual modo, todos que vivem no território do reino franco também são súditos do rei da *Francia* e, semelhantemente, assim como faz parte do direito do imperador legislar para o Império e, se necessário ampliar ou restringir o alcance dessas leis ou, até mesmo revogá-las, assim também, face às mesmas razões, em seu território, o rei dos francos, não só pode desobrigar-se de obedecer às leis imperiais, como também, modificá-las ou revogá-las e, inclusive, decretar novas leis¹⁸, pois, em seu reino, ele é o primeiro¹⁹ e acima dele não há ninguém mais importante, de modo que, se não puder fazer isso, ninguém mais poderá fazê-lo.

Nessas afirmações está presente não apenas mais uma prova histórica, a qual tem de estar arrimada em fontes documentais fidedignas que, por isso, merecem toda a credibilidade, mas também, como escrevemos páginas atrás, a reiteração doutro conceito inerente à ideia moderna de Estado, qual seja, a de território da nação, demarcado por fronteiras naturais fixas, aceites, igualmente, pelos vizinhos e, ainda, outros princípios que os civilistas recolheram do *Código* do imperador Justiniano (527-565), o *Corpus iuris civilis* (529), a saber, *quod principi placuit, legis habet vigorem*. Mas, como esse princípio só se aplicava ao imperador, eles encontraram um outro nas *Siete Partidas* (1265), de Afonso X, de Castela (1252-1284), que se lhe juntaram: *rex in regno suo est imperator*, por força do qual, também sustentavam a tese da autonomia político-jurídica efetiva do reino franco, em relação ao Sacro Império Romano Germânico.

Daí o soldado dizer ao clérigo, não apenas que modere seu linguajar, mas que também esteja seguro de que o rei, detentor dos poderes legislativo, judiciário e administrativo, se for necessário, considerando a equidade e as suges-

17. «[...] The author supposes this parity to be derived from the partition of the Carolingian empire between Lothar I, Louis the German and Charles the Bald after the death of Louis the Pious in 840. This is the 'fraternal division' referred to on p. 40 [...]» (Dyson, 1999: xxvii).
18. Consoante a mentalidade medieval, legislar consistia efetivamente em, por intermédio de leis positivas, interpretar, caso a caso, a lei natural. Por isso, para os hierocratas e para os defensores da teocracia régia, o poder legislativo e, claro, o poder judiciário, eram da competência do papa e do imperador, enquanto o exercício do judiciário precipuamente era da alçada do rei e das outras autoridades subalternas, seculares e eclesiásticas. Todavia, com o desabrochar das monarquias nacionais e a elaboração da teoria política que a fundamentava, foi natural que tal incumbência de igual modo passasse a ser do rei, em seu reino.
19. «[...] Et il ne faut pas que le clerc se réfugie derrière l'autorité suprême de l'Empereur, prééminente à celle du Roi, il s'entendra dire que, la France étant une portion détachée de l'Empire, son roi est empereur en son royaume [...]» (Mirepoix, 1969: 206).

tões de seus conselheiros, irá mudar a legislação, conforme lhe parecer mais conveniente.

Enfim, nas derradeiras linhas do opúsculo, o seu epílogo, o soldado do rei diz ao clérigo que se ele constatar que, por causa da defesa do reino, estão a ocorrer alterações nas leis, primeiro, tenha presente que na *Carta aos romanos* (13, 1-7) e na *Epístola aos hebreus* (*Hb* 13, 17) há ensinamentos doutrinários evidentes, no tocante aos fiéis terem de obedecer às autoridades, porque isto é da vontade e da determinação divinas e que também considere, como se fora um exemplo para o rei da *Francia*, que, de acordo com o que está escrito num trecho do *Primeiro livro de Samuel* 21, 3-6, numa ocasião de necessidade, o jovem Davi pediu ao pontífice Aquimelec que o autorizasse e aos seus companheiros, a comerem os pães da proposição, destinados exclusivamente aos sacerdotes, no que foi atendido e, ainda, que se lembre que noutras passagens do *Antigo Testamento* está escrito que os sacerdotes e levitas, além de estar a serviço do culto a Javé, também deviam proteger o rei, o qual, em razão da preeminência do seu ofício, sobre e para o povo de Israel era ungido com o óleo sagrado, do mesmo modo e pelo mesmo motivo que os reis francos também são ungidos com o óleo do Crisma.

A modo de conclusão, quero chamar a atenção dos leitores para alguns aspetos contidos no *Debate* que serão utilizados por Marsílio de Pádua e Guilherme de Ockham nos seus escritos políticos: *a)* ambos criticam a atuação política abusiva de João XXII (1316-34) apresentando fatos históricos fidedignos que comprovam seus atos; *b)* o Paduano, principalmente na *Dictio II* de sua obra, com base na sua teoria do sacerdócio cristão (*DP II*, I-III; IV-VII), vai limitar a ação dos eclesiásticos exclusivamente à esfera espiritual ou religiosa, negando-lhes toda jurisdição terrena, em especial a teoria da *plenitudo potestatis papalis* (*DP XXIII-XXVI*) bem como, todo o direito de senhorio ou domínio sobre os bens materiais e acumulação de dinheiro (*DP II*, XI-XV); *c)* em seus tratados estritamente políticos, argumentando inclusive pela via do absurdo²⁰, o *Venerabilis Inceptor* contesta também a teoria da *plenitudo potestatis papalis*, na esfera temporal; *d)* o Menorita igualmente irá escrever um

20. Ver por exemplo, Guilherme de Ockham, *Diálogo* (2012, III, I, I, c. 5:84-85): «[...] De fato, por força da instituição de Cristo, a lei cristã é uma lei de liberdade com respeito à Antiga Lei, a qual, em comparação com Nova Lei, foi uma lei de servidão. Ora, se o papa tivesse recebido de Cristo tal plenitude do poder, a tal ponto que pudesse fazer tudo que não se opusesse à lei divina nem à lei natural, por força da instituição de Cristo, a lei cristã seria uma lei de intolerável servidão e com muito maior servidão do que houve na Antiga Lei. Logo, o papa não recebeu de Cristo tal plenitude do poder tanto na esfera espiritual quanto na temporal [...]». Ockham argumenta de modo semelhante, no *Oito questões sobre o poder do papa* (2002, *Questão I*, cap. 1, p. 41-43); no opúsculo *Pode um príncipe* [...] (Ockham, 1999, c. 2: 83-86); no *Brevilóquio* (Ockham, 1988, Livro II, cap. III, IV e V: 47-50), no opúsculo *Consulta sobre uma questão matrimonial* (Ockham, 1999:161), e no *Sobre o poder dos imperadores e dos papas* (Ockham, 1999, cap. 1-3: 173-178). Anteriormente e, pela 1ª vez, ele tinha lançado mão desse argumento, no *Tratado contra Benedito Livro VI* (Ockham, 1999, cap. 3-4: 27-30). Com vista a abreviar, omito outros inúmeros exemplos que podem ser colhidos nos escritos do *Venerabilis Inceptor*.

tratado, versando sobre o mesmo tema do *Debate*, o incompleto, *Pode um príncipe* [...] com vista a justificar a obrigação moral do clero quanto a subsidiar financeiramente o seu monarca (Eduardo III), face aos seus direitos de herança ao trono franco e às suas possessões continentais; e) enfim, ele ainda irá circunscrever as ações dos dignitários eclesiásticos e do papa à esfera espiritual, salvo as situações concretas de fato e em determinadas circunstâncias pontuais²¹.

21. «Pode um príncipe, quando o requerem as necessidades bélicas, receber bens das igrejas, mesmo contra a vontade do papa?» (obra incompleta) (Ockham, 1999, capítulos VII-XIII: 118-141). Ver Souza (2012: 243-267).

[12]²² *Debate entre um clérigo e um soldado do rei*

Sobre o poder atribuído aos prelados eclesiásticos e aos príncipes seculares. Inicialmente, o clérigo externa certo espanto, dizendo:

CLÉRIGO: Ó excelente soldado, admiro como em poucos dias os tempos mudaram: a justiça desapareceu; as leis foram desprezadas e os direitos pisoteados.

SOLDADO DO REI: Essas palavras são grandiloquentes! Sou um leigo que, embora, tenha estudado alguma coisa quando era menino, entretanto, nunca fui tão profundo, de modo que possa compreender palavras tão imponentes. Por isso, reverendo clérigo, se deseja conversar comigo, é preciso que use uma linguagem mais clara.

CLÉRIGO: Em meu tempo, vi a Igreja gozar de enorme honra entre todos os reis, príncipes e nobres e, agora, vejo-a digna de lástima. Ela foi transformada em presa por vocês; exigem muita coisa de nós e não nos dão nada; nossos bens, se não os damos, são-nos roubados, nossos direitos são pisoteados, nossas liberdades são infringidas.

SOLDADO DO REI: Não posso facilmente acreditar que o rei, de cujo conselho os clérigos fazem parte, proceda injustamente com vocês, ou que os seus direitos corram algum risco entre eles.

CLÉRIGO: Ao contrário, com certeza, estamos sofrendo inúmeras injúrias, contrárias a todo direito.

SOLDADO DO REI: Quero saber o que designa por *direito*.

CLÉRIGO: Designo por *direito* os decretos dos antepassados e os estatutos dos Romanos Pontífices.

SOLDADO DO REI: Se eles fazem estatutos que concernem à esfera temporal, podem ser *direitos* para vocês, mas para nós não o são. De fato, ninguém pode estatuir algo quanto ao âmbito [14] sobre o qual não consta que possua um poder. Ora, assim, como o rei dos francos não pode decretar algo no tocante ao Império, assim também, nem o imperador [pode estatuir algo] no que concerne ao reino da *Francia*. E, semelhantemente, assim como os príncipes seculares não podem ordenar algo no tocante aos seus assuntos espirituais, sobre os quais não obtiveram poder, igualmente, nem tampouco vocês podem estatuir algo relativo às coisas temporais, sobre as quais não tem poder. Daí não ter validade qualquer coisa que tenham ordenado no tocante à esfera temporal, sobre a qual não receberam nenhum poder de Deus.

Por isso, recentemente, tive enorme vontade de rir, ao ter ouvido dizer que o papa Bonifácio promulgou um decreto no qual declara que é e deve ser o senhor de todos os principados e reinos e, que pode facilmente obter para si um direito sobre qualquer coisa, não precisando senão escrever, para que tudo passe a ser seu, quando o escrever e, assim, tudo será de vocês, quando decretar que só basta querer algo para possuí-lo. Logo, ter um direito nada mais é do que querer tê-lo. Portanto, [ninguém] precisa fazer nada, além de escrever: *quero que isto seja um direito*, quando [alguém] quiser ter meu castelo, minha vila, meu campo cultivado, minha vinha, meu dinheiro e meu tesouro. Portanto, sábio clérigo, não pode ignorar a quão ridícula conclusão este nosso debate pode levar.

CLÉRIGO: Senhor soldado, tudo isso que disseste contra nós, de modo muito sutil e inteligente, na mediada em que posso entender, faz parte de toda sua argumentação

22. Dyson (1999: 12-42). Os números entre colchetes ou parêntesis retos indicam a paginação da edição supra, aqui traduzida. Igualmente, estão inseridos entre os mesmos palavras, expressões e frases que ajudam a compreender melhor o texto traduzido ao vernáculo.

com vista a afirmar que o senhor papa não pode decretar nada a respeito dos bens temporais de vocês, porque não é evidente que tenha recebido um poder ou senhorio sobre os mesmos. E se, mediante nossos decretos e escritos, quisermos comprovar para você nosso senhorio e poder, você dirá que não valem nada, porque, conforme sua opinião, eles não nos podiam dar um senhorio ou um poder que têm outra procedência. Ora, se quer ser um verdadeiro cristão e católico, não negue que Cristo é o verdadeiro senhor de todas as coisas, a Quem foi dito no *Salmo: Pedí-me e te darei em herança as nações e em propriedade os confins da terra* (Os 2, 8) e, a respeito de Quem está escrito que é *O rei dos reis e o Senhor dos senhores* (1Tm 6, 15; Ap 17, 14). Estas não são nossas palavras, nem tampouco fomos nós que as escrevemos, mas são palavras de Deus e o Senhor nos as [16] enviou e o Espírito Santo as ditou e quem duvida que pode decretá-las, Ele que é evidentemente o senhor do universo?

SOLDADO DO REI: De modo algum estou me opondo ao senhorio ou ao poder divino, porque sou e quero continuar cristão. Por esse motivo, se por meio das Escrituras divinas, você me demonstrar que os Sumos Pontífices foram estabelecidos como senhores de todos os bens temporais e que é necessário que os reis e príncipes lhes estejam completamente subordinados, não apenas na esfera espiritual, mas também na temporal, aceitarei isso de bom grado.

CLÉRIGO: Posso facilmente comprovar isto, por meio do que foi dito antes. De fato, nossa fé ensina que o apóstolo Pedro e, na pessoa dele, os papas, seus sucessores, foram constituídos como vigários de Jesus Cristo. Ora, um vigário plenipotenciário indiscutivelmente pode fazer o mesmo que o seu senhor, pois, é instituído vigário sem haver restrição e diminuição de poder ao agir. Logo, se você não nega que, na condição de senhor do céu e da terra, Cristo pode legislar sobre os seus bens temporais, sem ficar ruborizado, você não pode negar o mesmo poder ao vigário de Cristo.

SOLDADO DO REI: Ouvi de homens santos e doutos a opinião, segundo a qual se deve fazer uma distinção entre dois momentos durante a vida terrena de Cristo, um da humildade, o outro do poder. O primeiro deles se estendeu até à sua Paixão. O do poder, em seguida à sua Ressurreição, quando ele próprio declarou, conforme está escrito no *Evangelho de Mateus: Todo poder me foi dado sobre o céu e a terra* (28, 18). Ora, Pedro foi constituído vigário de Cristo por ocasião de seu estado de humildade, não para o da glória ou do poder e majestade. De fato, não foi feito vigário para aquilo que Cristo faz na glória, pois, tais coisas são-nos desconhecidas, mas, para imitar o que Ele fez na terra, posto que essas coisas nos são necessárias. Portanto, Ele cometeu aquele poder ao seu vigário, que o exerceu na condição de homem mortal, não aquele que recebeu ao ser glorificado. E que foi esse poder, mediante as Escrituras que você apresentou e baseando-se nas mesmas, iremos demonstrar apresentando as provas a vocês.

Em verdade, o próprio Jesus disse a Pilatos: *Meu reino não é deste mundo* (Jo 18, 36) e, ademais, Ele veio a este mundo *para servir, não para ser servido* (Mt 20, 28). E agora, acrescento uma prova bem evidente para confundir o obstinado de cabeça dura. Com esse propósito, alguém da multidão disse-Lhe: *Mestre, dissei a meu irmão que reparta comigo a herança*. Ele lhe respondeu: *Homem, quem me estabeleceu juiz ou árbitro sobre vossa partilha* (Lc 12, 13-14). Portanto, ouça claramente que Cristo declarou não ter sido constituído juiz ou árbitro [18] sobre os negócios temporais. Logo, na condição de vida humilde, Ele não possuiu nem procurou obter para si um reino temporal. Melhor dito, quando os que tinham comido os pães que Ele multiplicara, O buscaram para fazê-Lo rei, Ele fugiu (Jo 6, 15) e na comissão que fez a Pedro, não lhe deu as chaves dos reinos da terra, mas, dos reinos dos céus (Mt 16, 19).

Por conseguinte, é também sabido que os pontífices dos hebreus estavam submissos aos seus reis e, devido à própria culpa, por eles foram destituídos, o que, indubitavelmente, está longe de acontecer com vocês. E a fim de que saiba que o vigário de Cristo foi escolhido para assumir o reino ou o senhorio espiritual, não o temporal, recolha do apóstolo Paulo uma prova não menos clara: Com efeito, ele diz: *Todo pontífice é tomado dentre os homens e é estabelecido a favor dos homens naquilo que se refere a Deus*, não para governar um império terreno, mas, para *oferecer dons e sacrifícios pelos pecados* (*Hb* 5, 1). Logo, note que o pontífice se ocupa daquelas coisas que são para Deus, aliás, como o próprio Paulo escrevia a Timóteo: *Ninguém, militando pelas coisas de Deus, se deixa envolver pelas questões da vida civil* (*2Tm* 2, 4).

Logo, é evidente que Cristo não exerceu um senhorio temporal, nem tampouco o cometeu a Pedro. De fato, Pedro diz: *Não parece bem que deixemos de pregar a palavra de Deus, para servir às mesas* (*At* 6, 2), quer dizer, para distribuir as coisas terrenas. E conquanto, alguns bens temporais possam ser distribuídos pelos próprios pontífices, todavia, é bem sabido que não devem governar reinos e principados terrenos, os quais reivindicam para si, ocupá-los todos.

Por isso, senhor clérigo, os textos que antes aduziu, a saber, *Pede-me* etc. e que Ele é *Rei dos reis*, não concernem ao primeiro momento, mas, ao segundo. No primeiro momento, como é claramente óbvio, Cristo não exerceu nenhum poder temporal, ou melhor, renunciou completamente ao mesmo e, só neste e não noutros que exerceu, quanto ao ministério de nossa salvação, escolheu apenas a Pedro como seu vigário, a quem não fez soldado nem o coroou rei, mas o ordenou sacerdote e bispo.

Entretanto, se quiser debater se o vigário de Cristo tem o mesmo poder sobre a esfera temporal que Cristo possui no céu, não aquele que exerceu na terra, talvez, essa sua pertinácia, ao final, não lhe seja favorável e, assim, isto ficará evidente para si.

De fato, é bem sabido por qualquer fiel, bom entendedor, que, se o Senhor lhe ordenasse, sem caução, dar a outrem seu dinheiro, sua casa, seu campo ou sua vinha, deveria [20] obedecer-Lhe imediatamente, sem que houvesse algum pedido razoável, nem tampouco ficasse à espera de um julgamento.

Portanto, se você alega que o papa possui este mesmo poder, logo, é preciso que também admita que ele pode dar todos os seus bens, os dos outros e os nossos, sem conhecimento de causa, a quem quiser dar: a um sobrinho pequeno ou a um consanguíneo e, se apropriar de principados e reinos e dá-los, conforme o arbítrio de sua vontade. Veja quão absurdo é isso tudo e, me responda, se gostaria que lhe fizessem tais coisas! Se, por causa de um motivo muito forte, o papa fosse obrigado a recuar de tamanho absurdo, era preciso, também, ter presente que o próprio vigário de Cristo não recebeu tanto poder na esfera temporal, mas, somente aquele que, em Sua humildade, Ele exerceu e mostrou [que possuía]

CLÉRIGO: Por acaso, soldado, você nega que a Igreja sabe o que é pecado?

SOLDADO DO REI: De modo algum! De fato, quem negar isso, igualmente, terá de negar a o sacramento da Penitência ou confissão [dos pecados].

CLÉRIGO: Se algo que é feito injustamente é pecado, então, quem sabe o que é pecado, também, sabe o que é justo e o que é injusto. Portanto, se nos negócios envolvendo bens temporais, ocorrer algo justo ou algo injusto, conseqüentemente, a Igreja também deve julgar as causas seculares.

SOLDADO DO REI: Este raciocínio é capcioso. Sua fraqueza e sua vaidade, hão de ser refutadas por argumento semelhante.

Ao serem crucificados ladrões e outros condenados, nos deparamos com o que é justo e o que é injusto e, assim, com o pecado. Ora, o clérigo deve julgar a respeito do

pecado. Logo, em razão do pecado, a Igreja deve julgar causas envolvendo derramamento de sangue. Entretanto, é sabido que não e assim, [isto é, que não pode fazer isso]. Logo, seu raciocínio se estriba num argumento fraco.

Agora, senhor clérigo, falta mostrar como deve ser seu saber acerca do que é justo e o que é injusto. Não há dúvida alguma que, no tocante aos assuntos seculares, justiça e injustiça devem ser julgadas de acordo com as leis humanas, as quais foram sancionadas [pelos reis] sobre isso e, pelas quais e sob as quais todas as pessoas devem viver. Logo, é evidente, que ele deve julgar de acordo com tais leis, e se intear do que é justo e do que é injusto, cuja incumbência é legislar, bem como, interpretar as leis, explicá-las, custodiá-las e agravá-las ou atenuá-las, como lhe parecer oportuno.

Portanto, se num julgamento sobre questões temporais, você quiser simultaneamente concorrer com ele, ou melhor, disputar perniciosamente e querer saber o que é justo e o que é injusto, então, [22] estará arando com um boi e um asno juntos e opondo-se à sua própria Escritura (*Dr* 22, 10).

E quando os príncipes dizem *isto é justo* e os pontífices *isto é injusto* ocorre o que o profeta Habacuc diz: «*Se se decide uma causa em juízo, a contradição é que prevalece. Por isso é que a lei é quebrantada e a justiça não chega até ao seu fim*» (1, 3-4), porquanto, em verdade, isto não é fazer justiça, mas, desvirtuar a justiça e o julgamento na terra. E segundo Paulo, mostra-nos onde sua justiça deve começar. Os príncipes, por direito próprio sabem o que é justo e o que é injusto e se lhes deve obedecer, conforme preceitua o *Deuteronômio* 17 [12]: *Quem, entretanto, é orgulhoso, não obedece à sua ordem* e seu dever é julgar e coagir os que resistem, porque tem o poder de julgar, como diz Paulo [em sua *Epístola*], a Tito, capítulo 3 [1]: *Admoesta-os a fim de que sejam súditos submissos aos príncipes e aos magistrados*. E aos *Romanos* [13, 1] [ele diz]: *Toda criatura esteja submissa às autoridades superiores*. Como pode ver, disse toda criatura, não tendo excluído ninguém, donde também são evidentes as maldades e os crimes, por exemplo, os roubos e as rapinas e outros semelhantes. Nem é o príncipe que queira ou possa corrigir e, admito, que noutros casos vocês devem ou podem exercer vosso poder, mas não a respeito do que é justo ou injusto, porque, no que concerne a isto não lhes diz respeito saber, nem se intrometer. Mas como ficou evidente, ou por causa da sentença da lei ou da evidência do crime que não precisa de nenhum conhecimento, então, poderá ser da competência de vocês tal matéria e forma sobre as quais se falou. De outro modo, se querem conhecer [isto é, ter competência judiciária] sobre os referidos casos conexos por causa do pecado, não resta senão fechar as cortes dos príncipes e calar suas leis e decretos, de maneira que só ressoem os seus.

Bem, desejo abreviar [o assunto] e propor uma nova questão: é da competência de vocês conhecer, [isto é, julgar] causas matrimoniais? Eis que, agora, vou a Paris, por causa de uma herança que reivindico em nome de minha esposa, a qual deve herdá-la. Note que, por causa do matrimônio, me compete reivindicar essa herança. Por acaso, devido à conexão com matrimônio, acerca da qual deve conhecer [isto é, julgar] tenho de litigar diante de você por causa da herança?

Reivindicado [24] por sua esposa o ducado da Borgonha, como dote, Roberto de Flandres deve litigar no tribunal do bispo ou na cúria do rei? Ou melhor, na verdade, digo claramente a todos vocês clérigos: deixem de usurpar [a competência] para conhecer acerca dos dotes, pois isto se opõe a Deus e à justiça, posto que a promessa do dote é mera e verdadeiramente um acordo secular e, muitas vezes, é firmado e pode ser estabelecido mediante instrumentos reais.

E porque usurpam coisas alheias, cairá sobre vocês aquele julgamento de Deus, segundo o qual, ninguém é castigado à toa. Logo, por causa de tal relação entre as coisas, é

óbvio que é vão e frívolo que queiram inventar uma conexão no conhecimento das causas, embora, para todas elas, uma coisa só deve bastar-lhes, [isto é], o que supra recordamos do *Evangelho de Lucas* [12, 13], quando o senhor Jesus disse: *Homem, quem me estabeleceu como juiz e árbitro entre vós?* De fato, Ele comprova claramente que, conforme o poder que exerceu, na condição de homem mortal, não lhe competia julgar a respeito de herança.

CLÉRIGO: Os bens materiais não devem estar a serviço dos espirituais? Logo, devem estar subordinados aos espirituais e o poder espiritual deve dirigir o poder temporal. SOLDADO DO REI: De fato os bens temporais devem estar a serviço dos espirituais, quando os que têm de prestar culto a Deus precisam do que é necessário para tal. Com efeito, toda nação tem isto como se fosse um algo inato e a necessidade natural decretou, como algo pertencente à lei natural que, os que servem ao Criador ou celebram o culto divino e que lhes sejam providenciadas as coisas necessárias à vida, como se fosse uma obrigação de honra, o que também é evidente por meio do exemplo do Faraó que, se encontra no *Gênesis* 47 [22], e da lei que o Senhor deu a Moisés, provendo abundante e prudentemente os sacerdotes. Entretanto, não se lhes cometeu o senhorio ou o reino temporal. E, na [*Primeira*] *epístola aos Coríntios* [9, 11], o Apóstolo diz: *Se semeamos em vosso favor os bens espirituais, será muito que colhemos os vossos bens materiais?*

Se desejar saber qual tipo de senhorio o ministério [sacerdotal] atribui, considere, pela ordem, as palavras de Cristo e de Paulo, Seu apóstolo. Com efeito, ao ter enviado Seus discípulos a pregar, Cristo disse: *O operário é digno de seu alimento* (Mt 10,10). [26] E falando a respeito de si mesmo e dos demais Apóstolos, Paulo disse: «*Quem vai à guerra à própria custa?*» (1Cr 9, 7). Como se quisesse dizer, ninguém. E adiante está escrito na lei de Moisés: *Não amordaçarás a boca do boi que tritura o grão* [Dt 25, 4; 1Cr 9, 9]. Eis com quem Cristo e o apóstolo Paulo comparam vocês: com operários e assalariados. Por acaso os operários e assalariados pertencem às coisas do senhor? Logo, parece que os bens temporais são dados a vocês não para terem um senhorio sobre eles, mas, como sustento para a vida. E sobre os ministros espirituais, isto está escrito na lei de Moisés: comparam-se com o boi que tritura o grão, ao qual basta receber a forragem, embora, por meio de seu labor encha o celeiro.

E quanto a o que você diz, que o poder espiritual deve dirigir o temporal, acima, já lhe foi respondido pelo apóstolo Paulo, ao dizer: *Todo pontífice é tomado dentre os homens e é estabelecido a favor dos homens naquilo que se refere a Deus* [Hb 5, 1] e vocês devem governar essas coisas, a saber, que pertencem a Deus. Mas não compete à Igreja julgar a respeito daquelas coisas que estão fora [de seu âmbito].

Mas se ainda pretender insistir que o Sumo Pontífice é superior em tudo, você cai num ridículo espantoso! De fato, se quando ele é escolhido papa, se torna senhor de tudo, logo, por razão semelhante, alguém que for escolhido bispo [de um lugar], se transforma em senhor daquele lugar e meu pároco será o senhor do meu castelo e meu senhor, pois, assim como o poder do senhor papa se estende sobre tudo, assim também, o poder deles está sobre aquele lugar que presidem. Portanto, desista desta estultice, a qual é zombada por todos e refutada por tantos argumentos e provas. Com efeito, na Antiga Lei, aprendemos que os sacerdotes não eram venerados pelos reis, mas, os reis e os príncipes [é que eram reverenciados] pelos sacerdotes e profetas e eram convocados à presença deles e tinham de fazer o que lhes agradava e quando, às vezes, erravam, por exemplo, no tocante à administração dos bens temporais, eram repreendidos, conforme está escrito em 3Rs 1, [50 e seguintes], no capítulo 2 [26 e seguintes] e em [4] Rs 12 [2Rs 12, 7].

CLÉRIGO: Estou admirado com o que você diz, isto é, que, no tocante à administração dos bens temporais, um rei tenha repreendido um pontífice.

SOLDADO DO REI: Você provocou um cão que estava a dormir e me obrigou a falar a respeito de coisas que, antes, não tinha pensado.

CLÉRIGO: Que o cão seja provocado e que ladre!

[28] SOLDADO DO REI: Porque não sabe lidar com a humildade e a paciência dos reis, temo que, depois de um justo latido, você venha a ser merecidamente mordido.

CLÉRIGO: O que interessa aos reis e aos príncipes como administramos nossos bens temporais? Que eles administrem os seus e deixem que administremos os nossos!

SOLDADO DO REI: Interessa-nos muito, sob todos os aspetos. Por acaso, não me interessa, cogitar principalmente a respeito da salvação de minha alma? Por acaso não me interessa o dever de oferecer sufrágios por meus falecidos pais e, ainda, pedir por eles? E por acaso nossos bens temporais não foram dados e copiosamente dados a vocês, por nossos antepassados com este propósito, a saber, a fim de serem totalmente utilizados na [celebração] do culto de Deus? Mas, com certeza, não fazem nada disso, mas, utilizam tudo em suas necessidades, ou melhor, em seus prazeres, com os quais, mediante esmolas e obras de caridade, têm de matar a fome dos pobres. Por acaso não é necessário que, mediante santíssimas obras dessa espécie, os mortos sejam purificados [de seus pecados] e os vivos sejam salvos? Por acaso, ao usar e consumir superfluamente esses bens, contrariamente à intenção dos doadores e, de certo modo, também, dos que os deviam receber, vocês os desperdiçam, usando-os mal, não estão a prejudicar os vivos e os mortos e os roubar odiosamente? Por acaso, àquele que não quer lutar, não se lhe susta justamente o estipêndio? Com certeza, o vassalo que não cumpre com seu serviço [devido], se lhe retira merecidamente o feudo.

E de modo a calar sua boca a respeito dessa questão, rebater seu argumento, comprovar nossa própria situação para os outros e encontrar um remédio [para o mesmo], veja um claríssimo e notabilíssimo exemplo que se encontra na *Sagrada Escritura*, no *Livro segundo dos Paralipômenos* 24 [2Cr 24, 2]. Com efeito, aí se lê, sobre o rei Joás: *E fez o que era bom perante o Senhor, durante todo tempo que o pontífice Jojada viveu*. E acerca do mesmo rei, no *IV Livro dos reis* [2Rs 12, 7-8] está escrito: *E o rei Joás chamou o pontífice Jojada e os sacerdotes e lhes disse: Por que não fizeram os reparos no templo? Por isso, não recebam mais dinheiro, conforme a determinação de vocês, mas, o restituam para os reparos do templo. E, assim, os sacerdotes foram proibidos de receber mais dinheiro do povo*. Veja, portanto, que o rei Joás foi louvado pelo Senhor, porque agiu de modo que as ofertas fossem utilizadas conforme a intenção dos doadores, no tocante ao culto divino, isto é, para os reparos do templo. Ora, Deus louvou o rei Joás, com vista a mostrar com seu [30] exemplo, porque tinha feito aquilo, não [levado] pela cobiça nem pela ambição, mas por sua piedade e pela religião. E para afastar toda suspeita, o rei quis ter o pontífice como testemunha, por isso, o texto continua: *Quando viram que havia muito dinheiro no cofre, o escrivão do rei e o pontífice vieram, despejaram e contaram o dinheiro que encontraram na casa do Senhor e o dinheiro que tinha sido contado eles o punham nas mãos dos pedreiros que faziam os trabalhos na casa do Senhor* [2Rs 12, 9]. Eis aqui o motivo pelo qual a religiosidade do rei foi louvada: porque ordenou que os bens daquela antiga igreja fossem solicitamente salvos e gastos religiosamente.

Sei que é muito duro para você ouvir isto, entretanto, não lhe estou falando senão as palavras de Escritura. Com efeito, mais acima, disse-lhe que recebeu todos esses bens, como estipêndio da santa militância, para o sustento de sua vida, sua alimentação e seu vestuário e o Apóstolo disse que estava satisfeito com essas duas coisas (*1Tm* 6, 8) e tudo aquilo que excedesse [essa finalidade], você tinha de destinar ao uso compassi-

vo dos pobres e para suavizar as misérias dos doentes. Se não fazem isto, interessa-nos muito que cuidem dessas coisas, a fim de que não roubem as almas dos mortos e a salvação dos vivos.

CLÉRIGO: O rei Joás não se apropriou daqueles bens, mas, os destinou a um uso eclesiástico. Entretanto, hoje, vocês se apropriam de nossos bens, os quais não são destinados a fins religiosos, mas, para objetivos militares e tumultos belicosos. Daí, o exemplo que você nos apresentou não se opor às nossas ações, senão ressalta a violência de vocês.

SOLDADO DO REI: Você sempre recalitra em prejuízo próprio contra a cutucada dos reis. Por acaso não lhes importa que os seus sobrinhos, parentes e, às vezes outras pessoas, menos honestas, se apropriem dos bens da Igreja para si próprias? No entanto, é totalmente insuportável e desagradável para vocês que o rei delicadamente lhes peça algo e, por sua graça, aceite isso de vocês com vista à sua própria segurança e à defesa da Igreja e de seus bens.

CLÉRIGO: Miserável de mim! Vocês tiram minha pele com carne e tudo e chamam isto de segurança!

[32] SOLDADO DO REI: Não se irrite, mas ouça pacientemente! Tenha presente as necessidades de seus vizinhos pobres e como olham as de vocês. Se o poder do rei vier a faltar qual será o sossego de vocês? Por acaso os nobres pobres e os pródigos, se acabarem com os próprios [bens] não se voltarão para os de vocês? Logo, a mão do rei é um muro para [os bens] de vocês; a paz do rei é a paz de vocês, a salvação do rei é a salvação de vocês.

Se ele estivesse ausente, [os seus bens] poderiam ser-lhes retirados, ou, talvez, por causa de os seus pecados assim o exigirem, lhes venham a ser subtraídos e seus vizinhos se voltem contra vocês, passando a exigir, a ameaçar, a invadir, a consumir e a devastar os seus bens e vocês seriam obrigados a servir a todos. Se, pois, não querem, vir a perdê-los total e completamente, quanto, então, não dariam para que a mão do rei revertesse a situação como era antes? Vê, pois, quão pouco dão ao rei, como compram sua própria segurança e mantêm todos os seus próprios bens que iriam perder. Mas assim como sempre foram mal-agraçados pelos benefícios [recebidos], assim também, agora, queixam-se de suas desvantagens. Se o rei cair e forças hostis invadirem o reino, por acaso, não iriam perder tudo por causa dos saques e das pilhagens e, aterrorizados e atônitos devido à bárbara ferocidade que sentiriam como implacável, não abandonariam suas sés e perderiam tudo, vocês que, agora, chorais por tão pouco?

Ora, se às próprias custas e perigos, os reis e os nobres têm de defender vocês e se expor gratuitamente à morte por vocês, enquanto, na sombra descansam, banqueteam esplendidamente, bebem alegremente, repousam em leitos enfeitados, dormem tranqüilamente sobre palha macia, então, vocês são verdadeiramente os únicos senhores e os reis e os nobres os seus servos e as outras pessoas têm de expor a si próprias e seus bens por vocês até à morte. Se o sossego é proporcionado aos eclesiásticos, não é muito, [pedir] que suas riquezas sirvam aos outros: se com parte dos seus bens, vocês ajudarem os reis e os nobres que se expõem a muitos perigos, a fim de que sejam protegidos e, talvez, salvos da morte.

Entretanto, vocês dizem que isto é muito duro, mas, não sossegarão, até que, como sempre, tenham sido convencidos e, igualmente, refutados pela Escritura divina, à qual não podem se opor. De fato, a respeito do rei Joás, anteriormente referido em escrito no 4º livro dos Reis, 12 [2Rs 12, 18], que: *Por esse motivo, Joás, rei de Judá, apanhou todos os objetos santificados que tinham sido consagrados por seus antepassados Josafá, Jorão e Acazias, reis de [34] Judá e os que ele próprio havia consagrado e toda prata*

que pôde encontrar no tesouro do Templo do Senhor e no palácio do rei e enviou ao rei da Síria, Hazael, que, assim, se afastou de Jerusalém. Eis claramente, como, por causa da salvação do povo, ele retirou os objetos consagrados que estavam no Templo do Senhor, quando os tirou desse lugar e, igualmente, não poupou o seu palácio.

E semelhantemente, no 4º livro dos Reis [2Rs 18, 16], a respeito do santo rei Ezequias está escrito assim: *Naquele tempo, Ezequias tirou das portas do templo do Senhor as laminas de ouro que ele próprio afixara e deu-as ao rei dos Assírios* Se você disser que Ezequias agiu mal, replico dizendo que no 2º livro dos Paralipômenos, 32 [2Cr 30, 32], não está escrito que ele não foi repreendido por causa de todos os seus atos, mas, senão, por ter enviado uma embaixada aos príncipes da Babilônia. Portanto, quem condenará aquele que a Escritura louva tudo [o que fez].

Se vocês erraram, por não entender o significado das Escrituras, o que isto significa contra os reis e os príncipes? Com efeito, está escrito no 2º livro dos Macabeus [2Mc 5,19]: *Deus não escolheu a nação por causa do lugar, mas, o lugar por causa da nação*. Logo, por acaso, a igreja material deve ser poupada, quando há um perigo iminente sobre povo cristão? Os santos Ezequias e Joás entenderam e fielmente observaram isto. Ora, se os bens de vocês pertencem à Igreja e o povo faz parte dela, o que é mais justo senão que esses bens sejam gastos, quando a salvação do povo está ameaçada? E o Senhor em Mateus 12 [6], diz: *Em verdade vos digo, que aqui está algo mais importante do que o templo*. Não há dúvida que o templo espiritual, que é o homem, seja mais digno do que o [templo] material e de pedra. Portanto, o piedoso e prudente rei entendeu que naquelas palavras estava a vontade do Senhor Deus, nem, depois, foi procurar outro significado. Nem o templo material deve ser poupado, nem aquelas coisas que nele foram [depositadas] e consagradas, a fim de que a salvação e a paz ameaçadas do povo cristão sejam restauradas. Nem os bens supérfluos das igrejas devem ser preservados, mas antes, devem socorrer à necessidade de tanta gente. Mas, porque o rei deseja ter o beneplácito de vocês para fazer o que lhe é lícito, por força da lei divina, temam exasperá-lo, pois, trata e governa vocês com mansidão e benevolência. Tenham presentes as palavras de Salomão que diz: *«O furor do rei é mensageiro da morte»* [Pr 16, 14].

[36] CLÉRIGO: Se as doações feitas a [Deus] podem ser retomadas, então, todas as promessas serão ineficazes.

SOLDADO DO REI: Não se trata de revogar as doações feitas a Deus, mas destiná-las às finalidades em razão das quais foram ofertadas. Ora, as doações feitas a Deus, por tal motivo, devem ter finalidades santas e piedosas. De fato, o que pode ser mais santo do que a salvação do povo cristão e o que é mais agradável ao Senhor do que protegê-lo dos inimigos, ladrões e assassinos e assegurar que reine a paz entre os súditos e vassalos fiéis? Portanto, é conforme tais finalidades que esses bens devem ser usados, de modo que sejam verdadeiramente restaurados os usos aos quais foram destinados. CLÉRIGO: Se você recorre às Escrituras Sagradas, porque, então, infringe nossas liberdades, liberdades essas que nos foram claramente dadas, conforme pode-se depreender dessas mesmas Escrituras? Com efeito, no Evangelho de Mateus 17 [25-27], o Senhor pergunta a Pedro: *De quem, os reis da terra recebem tributos e impostos, dos seus filhos ou dos estrangeiros? E ele lhe respondeu: dos estrangeiros. Jesus lhe disse: logo os filhos estão isentos. Mas, a fim de que não os escandalizemos, vai ao mar e joga o anzol e o primeiro peixe que subir, segura-o e abre-lhe a boca e encontrarás um estáter²³. Pega-o e entrega a*

23. O estáter era uma moeda grega que circulava em todo império romano, a qual equivalia a 4 drácmas ou a duas didrâcmas.

eles por mim e por ti. Note, portanto, ó soldado, que os clérigos, dedicados ao serviço de Cristo, estão completamente livres.

SOLDADO DO REI: Se o Evangelho for bem perscrutado, foi pedido a Cristo somente o censo ou a dracma e, por isso, parece que essa resposta só podia ser dada por Cristo. De fato, Ele é o Filho de Deus e do grande Rei e, assim como o Filho do grande Rei é mais importante do que um nobre, na condição de Filho de Deus é e será maior do que César. E assim tal resposta parece que podia apropriadamente ser dada [somente] por Cristo. No entanto, como os que principalmente servem ao rei de modo algum devem suportar os encargos públicos do rei, admitimos que os clérigos são pessoalmente livres. Todavia, digo que não o são aqueles que, à primeira vista, se apresentam tonsurados, mas, em verdade, são casados ou, aqueles que, de acordo com seu comportamento, modo de viver e conversa, na verdade, são leigos ou, ainda, os que não honram a Deus e que são uma fraude perante Senhor. De fato, são clérigos os que seguem Cristo e, como Pedro servem ao altar sagrado. Em verdade, afirmo que esses são evidentemente livres, não devido ao Evangelho, [38], porque, aparentava que isso estivesse em consonância com o mesmo e com o ofício que desempenham, mas, este privilégio foi-lhes concedido pelos príncipes. De fato, no começo da Igreja, em sua [Epístola] aos Romanos 13 [1, 5, 7], Paulo disse-lhes: *Toda alma esteja submissa às autoridades constituídas* e, depois, *não só por temor do castigo, mas, por dever de consciência.* E, a seguir, aí mesmo diz: *Dai, portanto, a todos o que lhes é devido, o imposto, a quem é devido; a taxa, a quem é devida.* Note, portanto, que toda alma *está* sujeita quanto às taxas e aos impostos. Mas, como já disse, agora, vocês são pessoalmente livres, porque se dedicam ao serviço de Cristo. Entretanto, por acaso, devido a esse motivo, suas terras desfrutam da mesma liberdade? De fato, se a Igreja compra um campo, condicionado ao pagamento de um imposto, por acaso, aquele a quem o imposto deve ser pago, o perde?

CLÉRIGO: Mas, o debate não se refere ao imposto, mas às exações.

SOLDADO DO REI: Ora bem, assim como tenho o direito de cobrar um determinado imposto, sobre certos campos, assim também, em defesa da comunidade, por arbítrio de sua vontade, quando for oportuno, o imperador pode aumentar os impostos em todo orbe terrestre.

Com efeito, admite-se que, por causa de um motivo óbvio, a comunidade seja defendida às expensas de si mesma e que é justíssimo que cada uma das partes que goza dessa defesa, sobre seus ombros, suporte juntamente com todas as demais esse ônus. Logo, se não é menos justo que as propriedades estejam sujeitas a esse ônus público, do que um imposto anual adjudicado às mesmas, a ser pago pelo novo proprietário a quem ela foi vendida, igualmente, [cada uma das partes], tanto como as demais [partes] que sempre também necessitam de defesa, sempre terá de suportar este peso, quando a necessidade de defesa da comunidade o requerer.

Mas, se você alegar contra isto, que usufruem dessa liberdade, isto é, isenção, estipulada há muito, replicamos que na medida em que a liberdade de vocês foi mais duradoura graças à benignidade dos monarcas, a boa vontade de [vocês] deve esta tanto mais propensa a subvencionar, quando sobrevier uma necessidade. Com efeito, a Escritura ri dessa prescrição de vocês, pois, não se lê a respeito nem de Salomão até Joás, nem deste até Ezequias, que isto foi feito, entretanto, foi ele que fez. De fato, graças aos privilégios e ao costume, muitas cidades livres do pagamento de exações pacientemente as pagaram e, hoje, pagam, por causa da defesa do reino, das comunidades e da pessoa, [fato esse, aliás], que agrada ao rei. E, como se costuma dizer, que por causa da ingratidão, Deus revoga o perdão dos pecados, fique sabendo que, devi-

do à sua insubmissão, não merecem um tratamento melhor, mas antes, [40] mais duro e, enfim, simultaneamente, serão despojados de seus recursos e poder.

CLÉRIGO: Por acaso não serão tiradas pelo rei as dádivas que nos foram concedidas por seus antepassados e os privilégios que foram concedidos à santa Igreja pelos bons monarcas?

SOLDADO DO REI: Confesso e é verdade que foram dados a vocês por outros bons reis amplísimos privilégios. E, entretanto, deviam saber que tudo aquilo que os governantes da comunidade fazem, visa à utilidade da mesma e, tendo isto presente, dispõem tudo conforme aquela regra, de modo que antepõem a segurança da comunidade à sua própria, o que é uma atitude louvabilíssima do príncipe, a exemplo de Davi, conforme está escrito no *2º Livro dos reis* 7 [2Sm 7]. Por conseguinte, é óbvio por intermédio deste testemunho e de um argumento verdadeiro que eles não concedem nada que, mais tarde, possa redundar em prejuízo da comunidade. Daí, coligir-se claramente de todos os privilégios este exemplo, a saber, que um privilégio concedido está sujeito à condição de que, possa vir a ser revogado no futuro, caso torne-se nocivo à comunidade, ou por causa de uma árdua necessidade ou uma evidente utilidade para a mesma. Por conseguinte, não tenha dúvida alguma que, presentes as necessidades do reino, conforme a exigência das circunstâncias e, após considerar os motivos, os mais eminentes soberanos podem revogar as graças que foram concedidas a vocês e as leis que as sancionaram. De fato, devido à exigência do tempo, verificamos que algo foi modificado na lei divina, quanto à punição, por causa do furto, pelo sapieníssimo Salomão (*Pr* 7, 31; *Ex* 22, 1, 4).

CLÉRIGO: Foram os imperadores que sancionaram essas leis, não os reis e, por isso, também para vocês, ó soldado, será a autoridade dos imperadores que irá controlar as suas leis.

SOLDADO DO REI: Esta resposta é um insulto e uma blasfêmia, pois, como parece, ignora a origem do reino ou, o que denota ser mais verdadeiro, você tem inveja de sua grandeza. Com efeito, se examinar os registros de Carlos Magno e as Histórias fidedignas, encontrará e verificará que o reino dos francos é uma parte do Império de condição muito digna, dele separada por divisão igual, usufruindo de importância e autoridade idêntica, com aproximadamente quinhentos anos de existência bem distintos. Portanto, qualquer privilégio e dignidade que o título império mantenha numa parte, o reino da *Francia* detém sobre outra, dado que por meio de uma divisão fraterna do reino dos francos, [42] separou-se da parte remanescente do Império e toda autoridade que o próprio Império anteriormente teve sobre a parte que se separava e que se separou completamente dele e qualquer que seja a grandeza da lei ou do poder exercido foi por este cedido, com a mesmíssima plenitude, ao príncipe ou rei dos Francos. E por isso, assim como tudo que se encontra no interior das fronteiras do Império, sabemos que deve estar sujeito ao Império, assim também tudo o que se encontra no âmbito dos limites deste reino deve estar sujeito ao reino. E assim como o imperador tem o dever de legislar para todo o seu Império, e ampliar ou diminuir o número das leis, de igual modo também, em todo o reino, o rei dos Francos pode recusar todas as leis imperiais ou, quando lhe aprouver, alterar qualquer uma delas, ou ao proscrevê-las ou aboli-las e, igualmente se lhe agrada, promulgar novas. Por outro lado, conforme acontece muitas vezes, quando for necessário estatuir algo novo, se o rei, que é o supremo [no reino], não puder fazer isso, então ninguém mais poderá [fazê-lo], porque acima dele não há ninguém.

Portanto, senhor clérigo, modere seu linguajar, reconheça que, com base na autoridade régia para governar e modificar as leis, os costumes, os privilégios e as

liberdades que foram dados [a vocês] e, assim como já aconteceu, consultados a equidade e a razão e seus próceres [ele] pode aumentá-los, diminuí-los, alterá-los ou regulá-los.

E por isso, se constatar que, neste momento, algumas mudanças estão sendo feitas, em vista da salvação do reino, suportai isto pacientemente, aliás, como o apóstolo Paulo diz na [Epístola] aos Romanos 13 [2]: *Quem se opõe à autoridade... resiste à vontade de Deus*, a fim de que quem recalcitra injustamente contra o aguilhão, não venha a sentir-se mais de uma vez punido e castigado. [E na Carta aos Hebreus 13, 7 está escrito]: *Obedecei aos vossos dirigentes e sujeitai-vos a eles*. E no Evangelho de Mateus [19, 8]: *Porque, devido à dureza de vosso coração, Moisés permitiu-vos repudiar as vossas mulheres, mas, no início não era assim*. Ora, sob Anatar [Aquimelec], sumo sacerdote, numa ocasião de necessidade, Davi comeu os pães da proposição, os quais estavam destinados somente aos sacerdotes e não era lícito a ninguém mais comê-los e deu-os para comer àqueles que estavam com ele [1Sm 21, 3-6]. E aí mesmo, [em Marcos 2, 27 está escrito]: *O sábado foi instituído por causa do homem, não o homem, por causa do sábado*. *O Filho do homem é o senhor do sábado*, isto é, Jesus Cristo. [E em 1 Paralipômenos 1Cr 29, 12 está escrito]: *a fortaleza e o poder estão em tua mão e no mesmo capítulo: Adoraram a Deus e, em seguida, o rei* [1Cr 29, 20]; e mais adiante e pela segunda vez, *ungiram Salomão, filho de David. Ungiram-no [44] príncipe perante o Senhor*, e continua: *E a Sadoc pontífice* (1Cr 29, 22). Em 2 Paralipômenos [2Cr 23, 6] está escrito: *Ninguém poderá entrar na casa do Senhor, a não ser os sacerdotes e os levitas que estão de serviço e, apenas, eles poderão entrar, porque foram consagrados. E todo o resto do povo tem que guardar os preceitos do Senhor. Os levitas circundem o rei, tendo cada um suas armas. E se um outro ingressar no templo, será morto e estejam com o rei, quando ele entrar e sair*. E o pontífice Jojada também o ungiu (2Cr 23, 11). Termina.

Referências bibliográficas

- BONIFÁCIO VIII (1997). «*Bula Clericis laicos*». In: SOUZA, José A. de C.R. de e BARBOSA, João Morais (eds.). *O reino de Deus e o reino dos homens. As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da reforma gregoriana a João Quidort)*. Porto Alegre: Edipucrs, 151-152.
- DUPUY, Pierre (1613). *Histoire du différend d'entre le pape Boniface VIII et Philippe le Bel*. Paris: Sebastian e Gabriel Cramoisy.
- DYSON, Robert William (1999). *Three Royalistic Tracts, 1296-1302: Antequam essent clerici; Disputatio inter Clericum et Militem; Quaestio in utramque partem*. Bristol: Thoemmes Press.
- GOLDAST, Melchior (1611). *Monarchia Sancti Romani Imperii*. Hannoviae. Vol. II. Reimpressão anastática: Graz, 1959.
- LEWIS, Ewart (1974). *Medieval political ideas* (2 ed.). New York: Coopers Square Publishers.
- MACCARRONE, Michele (1980). «*Innocenzo III et la feudalità: non ratione feudii, sed occasione peccati*». In: *Structures féodales et féodalisme dans l'Occident méditerranéen (Xe-XIIIe siècles). Bilan et perspectives de recherches. Actes du Colloque de Rome* (10-13 octobre 1978). *Publications de l'École Française de Rome*, 44. Rome: École Française de Rome, 457-514.

- (1982). «La papauté et Philippe Auguste: La décretaire *Novit ille*». In: BAUTIER, R. H. (ed.). *La France de Philippe Auguste: Le Temps des Mutations*. Paris: CNRS, 383-409.
- MARSÍLIO DE PÁDUA (1997). *Defensor da Paz*. Introdução Piaia, G. Bertelloni, F. Souza, José A. de C.R. de. Tradução e notas Souza, José A. de C.R. de. Coleção Clássicos do pensamento político, vol. 12. Petrópolis: Vozes.
- MIETHKE, Jürgen (2005). *Ai confini del potere – Il dibattito sulla potestas papae da Tommaso a Guglielmo d'Ockham*. Padova: Editrici Francescane.
- MIREPOIX, Lévis de (1969). *L'attentat d'Agnani*. Paris: Gallimard.
- GUILHERME DE OCKHAM (1988). *Brevilóquio sobre o principado tirânico*, vol. 9 (Coleção Clássicos do Pensamento Político). Intr., em parceria com José A. de C.R. de Souza, trad., e notas Luís A. De Boni. Petrópolis, RJ: Vozes.
- (1999). *Obras políticas*, vol. 2 (Coleção Pensamento Franciscano). Porto Alegre: Edipucrs-Bragança Paulista-EDUSF.
- (2002). *Oito questões sobre o poder do papa*. Trad., introdução e notas José Antônio de C.R. de Souza. Porto Alegre: Edipucrs-Universidade São Francisco.
- (2012). *Terceira Parte do Diálogo*. Intr., trad., e notas de José Antônio de C.R. de Souza. Famacão: Edições Húmus.
- ROSA, Jose Maria da Silva (2016). «Rex Pacificus». In: SOUZA, J. A. C.R. de e BAYONA AZNAR, Bernardo. *Igreja e Estado, teorias políticas e relações de poder no tempo de Bonifácio VIII, (1294-1303) e João XXII (1316-1334)*. Braga: Axioma-Publicações da Faculdade de Filosofia, Universidade Católica Portuguesa, 83-130.
<https://doi.org/10.17990/Axi/2016_9789726972518_083>
- SOUZA, José A. C.R. (2012). «Tiago de Viterbo OESA e Guilherme de Ockham O. Min.: em torno à interferência do papa e dos bispos na esfera secular». In: José Maria da SILVA ROSA (ed). *Da autonomia do político entre a Idade Média e a Modernidade*. Lisboa: Instituto de Filosofia Prática da U.B.I., Documenta, 243-267.
- (2014). «Antes que houvesse clérigos». *Trans/Form/Ação*, Marília, 37 (3), 87-110.
- (2016). «Questão disputada sobre ambas as partes, a favor e contra o poder pontifício». In: SOUZA, J. A. C.R. de e BAYONA AZNAR, Bernardo. *Igreja e Estado, teorias políticas e relações de poder no tempo de Bonifácio VIII, (1294-1303) e João XXII (1316-1334)*. Braga: Axioma-Publicações da Faculdade de Filosofia, Universidade Católica Portuguesa.
- SOUZA, José A. de C.R. de e BARBOSA, João Morais (1997). *O reino de Deus e o reino dos homens. As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da reforma gregoriana a João Quidort)*. Porto Alegre: Edipucrs.
- VILLOSLADA, Ricardo e LLORCA, Bernardino (1963). *Historia de la Iglesia Católica*, vol 2. Madrid: BAC.

José Antônio de C.R. de Souza (1949-2017) foi licenciado em Filosofia pela Universidade de Mogi das Cruzes (1971), mestre em História (Medieval) pela Universidade de São Paulo (1975), doutor em História Social (Idade Média) pela Universidade de São Paulo (1980) e doutor em História da Filosofia e da cultura portuguesa (Idade Média), pela Universidade Nova de Lisboa (2001). Foi professor na Universidade Federal do Amazonas (1975-1978), transferido para a Universidade de Brasília (1978-1984), desta para a Universidade Federal de Mato Grosso (1984-1988) e, depois para a Universidade Federal de Goiás (1988), Prof. Titular (1992), aposentou em 1998. Foi, desde 2008, professor investigador do Instituto de Filosofia da Faculdade de Letras do Porto. Investigou e publicou em História das teorias políticas no medievo, em especial, com base nos escritos de Guilherme de Ockham, Santo Antônio, Pedro de João Olivi, Marsílio de Pádua, Agostinho de Ancona, Álvaro Pais, Tiago de Viterbo, entre outros.

José Antônio de C.R. de Souza (1949-2017) had a degree in Philosophy from the University of Mogi das Cruzes (1971) and a Master's degree in Medieval History from the University of São Paulo (1975). He also held a PhD in Social History (Middle Ages) from University of São Paulo (1980) and a PhD in History of Portuguese Philosophy and Culture (Middle Ages) from Universidade Nova de Lisboa (2001). He was a professor at the Federal University of Amazonas (1975-1978) and transferred to the University of Brasília (1978-1984). After that, he transferred to the Federal University of Mato Grosso (1984-1988) and then to the Federal University of Goiás (1988). He reached the top of his career at that university (with the title of Professor Titular) in 1992 and retired in 1998. From 2008 he was a research professor at the Institute of Philosophy of the University of Oporto. He researched and published on the History of Political Theories in the Middle Ages focusing on the writings of William of Ockham, Saint Anthony of Lisbon, Peter of John Olivi, Marsilius of Padua, Augustine of Ancona, Alvarus Pais, James of Viterbo, among others.
